



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 83

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1965

ATA DA 113^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1965

3^a Sessão Legislativa,
da 5^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA.

As 11 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Moura Palha.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Itui Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Ernirio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Primeira.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Paulo Giúterti.
Vasconcelos Tórres.
Atônio Lemos.
Aurélio Viana.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
João Abrade.
José T. Nicanor.
Luis da Costa.
Filinto Eller.
Bezerra Neto.
Irinóu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger. (44)

E os Srs. Deputados:

Acre:
Altino Machado.
Armando Leite.
Geraldo Mesquita.
Jorge Kalume.
Mário Maia.
Rui Lino.
Wanderley Dantas.

Amazonas:

Abrahão Sabbá.
Antunes de Oliveira.
Djalma Passos.
José Esteves.
Leopoldo Peres.

CONGRESSO NACIONAL

Paulo Coelho.

Wilson Calmon.

Pará:

Armando Corrêa.
Burilamaqui de Miranda.
Lopo Castro.
Stélio Maroja.
Waldemar Guimarães.

Maranhão:

Alexandre Costa.
Cid Carvalho.
Clodomir Millet.
Eurico Ribeiro.
Henrique La Rocque.
Ivar Saldanha.
José Burnett.
Luiz Coelho.
Mattos Carvalho.
Pedro Braga.

Piauí:

Chagas Rodrigues.
Dyrno Pires.
Heitor Cavalcanti.
João Mendes Olímpio.
Moura Santos.

Ceará:

Alfredo Barreira.
Dager Serra.
Esmerino Arruda.
Flávio Marcelli.
Francisco Adeodato.
Leão Sampaio.
Lourenço Colares.
Martins Rodrigues.
Ozires Pontes.
Paes de Andrade.
Ubirajara Ceará.
Ossian Araripe.

Rio Grande do Norte:
Aluísio Bezerra.
Djalma Marinho.

Paraíba:

Arnaldo Lafayette.
Humberto Lucena.
Jandu Carneiro.
João Fernandes.
Plínio Lemos.
Raul de Góes.

Pernambuco:

Aderbal Jurema.
Alde Sampaio.
Andrade Lima Filho.
Arruda Câmara.
Augusto Novaes.
Aurino Valois.
Bezerra Leite.
Clodomir Leite.
Costa Cavalcanti.
Geraldo Guedes.
José Carlos Guerra.
Luiz Pereira.
Magalhães Melo.
Milvernes Lima.
Nilo Coelho.
Osvaldo Lima Filho.
Souto Maior.

Alagoas:

Abrahão Moura.
Medeiros Neto.
Muniz Falcão.
Oceano Carleial.
Pereira Lúcio.
Segismundo Andrade.

Sergipe:

Ariosto Amado.
Arnaldo Garcez.
José Carlos Teixeira.
Lourival Batista.
Machado Rolemberg.
Walter Batista.

Bahia:

Aloysio Short.
Antônio Carlos Magalhães.
Clemens Sampaio.
Edvaldo Flores.
Gastão Pedreira.
Heitor Dias.
Henrique Lima.
João Alves.
Josaphat Azevedo.
Luna Freire.
Manoel Novaes.
Mário Piva.
Necy Novaes.
Nonato Marques.
Oliveiria Brito.
Oscar Cardoso.
Pedro Catalão.
Raimundo Brito.
Régis Pacheco.
Ruy Santos.
Teóculo de Albuquerque.
Vasco Filho.
Wilson Falcão.

Espírito Santo:

Argilano Dario.
Dirceu Cardoso.
Dulcino Monteiro.
Floriano Rubin.
Gil Veloso.
Oswaldo Zanello.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes.
Afonso Celso.
Bernardo Bello.
Carlos Werneck.
Gerenias Fontes.
Jorge Said-Cury.
Josemaria Ribeiro.
Raymundo Padilha.
Roberto Saturnino.

Guanabara:

Adauto Cardoso.
Afonso Arinos Filho.
Aliomar Baleiro.
Baeta Never.
Benjamim Farah.
Cardoso de Menezes.
Chagas Freitas.
Eurico Oliveira.
Expedito Rodrigues.
Hamilton Nogueira.
Waldir Simões.

Minas Gerais:

Abel Rafael.
Aécio Cunha.
Amintas de Barros.
Aquiles Diniz.
Bento Gonçalves.
Bilac Pinto.
Carlos Murilo.
Celso Murta.
Celso Passos.
Cyro Maciel.
Dnar Mendes.
Elias Carmo.
Francelino Pereira.
Geraldo Freire.
Guilhermino de Oliveira.
Horácio Bethônico.
José Bonifácio.
José Humberto.
Manoel de Almeida.
Manoel Taveira.
Milton Reis.
Maurício de Andrade.
Nogueira de Rezende.
Ormeo Botelho.
Ovídio de Abreu.
Ozanam Coelho.
Padre Nobre.
Padre Vidigal.
Paulo Freire.
Pedro Aleixo.
Renato Azaredo.
Último de Carvalho.
Walter Passos.

São Paulo:

Adrião Bernardes.
Afrânia de Oliveira.
Aniz Badra.
Antônio Feliciano.
Athié Coury.
Batista Ramos.
Broca Filho.
Campos Vergol.
Carvalho Sobrinho.
Celso Amaral.
Condeixa Filho.
Condeixa Filho.
Cunha Bueno.
Dias Menezes.
Derville Alegretti.
Ewald Pinto.
Franco Montoro.
Hélcio Maghenzani.
Henrique Turner.
Italo Pittipaldi.
Ivete Vargas.
José Menck.
José Resende.
Lauro Cruz.
Levy Tavares.
Luiz Francisco.
Mário Covas.
Millo Cammarosane.
Nicolau Tuma.
Pacheco Chaves.
Padre Godinho.
Pedro Marão.
Pedroso Júnior.
Pinheiro Brisolla.
Sussumu Hirata.
Teófilo Andrade.
Tufy Nassif.
Olíssio Guimarães.
Yukishige Tamura.

Goiás:

Anísio Rocha.
Benedicto Vaz.
Castro Costa.
Celestino Filho
Emíval Caiado.
Geraldo de Pina.
Haroldo Duarte.
Jales Machado.
José Freire.

Mato Grosso:

Corrêa da Costa.
Miguel Marcondes.
Philadelpho Garcia.
Ponce de Arruda.
Rachid Mamed.
Wilson Martins.

Paraná:

Accioly Filho.
Antônio Annibelli.
Antônio Baby.
Braga Ramos.
Hermes Macedo.
Ivan Luz.
João Ribeiro.
Jorge Curi.
José Richa.
Lyrio Bertoli.
Maia Neto.
Mário Gomes.
Miguel Buffalo.
Minoro Miyamoto.
Newton Carneiro.
Plínio Costa.
Rafael Resende.
Renato Celidônio.
Zacarias Seleme.

Santa Catarina:

Albino Zeni.
Antônio Almida.
Carneiro de Loyola.
Diomício de Freitas.
Doutel de Andrade.
Laerte Vieira.
Lenoir Vargas.
Orlando Bertoli.
Osni Régis.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana.
Afonso Anschau.
Antônio Bresolin.
Brito Velho.
Cesar Prieto.
Cid Furtado.
Euclides Triches.
Florízeno Paixão.
Jairo Brum.
José Mandelli.
Lino Brau.
Luciano Machado.
Marcelo Terra.
Matheus Schmidt.
Milton Cassel.
Norberto Schmidt.
Osmar Grafulha.
Peracchi Barcelos.
Raul Pila.
Ruben Alves.
Tarsó Dutra.
Unírio Machado.

Amapá:

Janary Nunes

Rondônia:

Hegel Morhy.

Roraima:

Francisco Elesbão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Senhores Senadores e 271 Senhores Deputados, num total de 315 Senhores Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS / FUNCIONARIOS

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre Cr\$ 50,	Semestre Cr\$ 39,
Ano Cr\$ 96,	Ano Cr\$ 76,
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 136,	Ano Cr\$ 103,

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido. Passa-se à Ordem do Dia.

Votação em turno único do Projeto de Lei 13/65 — Congresso Nacional. Na sessão anterior, votavam-se os requerimentos de destaque enviados à Mesa quando se verificou falta de número quanto ao referente à Emenda nº 332. Deve ser renovada a votação desse requerimento pelo processo simbólico na Câmara dos Deputados.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no avulso que publica o substitutivo da Comissão Mista, resultado da votação das emendas e do projeto, à página 5 está a relação das emendas aprovadas com subemenda. Dessa relação consta a Emenda 217, de autoria do nobre Deputado Benjamin Farah, que dispõe sobre a letra c do parágrafo único do art. 184 da Lei 4.328-64. A essa Emenda o Relator apresentou a seguinte subemenda:

“Inclua-se onde couber:

“Artigo ...: A letra c do parágrafo primeiro do art. 184 da Lei 4.328-64 passa a ter a seguinte redação:

c) soldado sem curso policial (PM) ou marinheiro de 2º classe, não especializado.”

Essa emenda foi, portanto, considerada pelo Relator. A ela se apresentou uma subemenda, aceita pela Comissão, conforme consta da relação

Assim sendo, da mesma forma como ocorre na Justiça quanto a determinados prazos, uma vez os mesmos perdidos, a matéria não pode ser mais cogitada. Portanto, não posso acolher a questão de ordem do Sr. Relator.

Conforme informei, na sessão de ontem foi encerrada a discussão, em virtude da falta de número, quando se votava o destaque referente à Emenda nº 332, requerimento do Sr. Deputado Gil Veloso, apoiado pela liderança do PSD, na Câmara. Deve ser renovada a votação, a qual será feita pelo processo simbólico, na Câmara dos Deputados. Se for aprovada na Câmara, será realizada, a seguir, no Senado.

O Requerimento é o seguinte:

“Requeiro a V. Exª destaque para a Emenda nº 332, ao Projeto nº 13, de 1965”.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento de destaque apresentado pelo Sr. Deputado Gil Veloso e apoiado pelo Sr. Deputado Humberto Lucena, queiram permanecer como se acham. (Pausa.) — Rejeitado.

O SR. GIL VELOSO:

Sr. Presidente, na qualidade de autor do requerimento de destaque na sessão de ontem, requeiro a V. Sª verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação requerida.

Consulto o Líder Pedro Aleixo se subscriver o requerimento para que se possa processar a verificação.

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Como Líder — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ontem se manifestaram diversos Deputados favoravelmente ao pedido de verificação. Tomando a deliberação de ontem como manifestação de acordo com o Regimento, concordo com a verificação. Desde logo requeiro a V. Exª faça a chamada, para evitar o trabalho de verificação por bancadas. (Muito bem.)

(Moura Andrade) — Assim irá proceder esta Presidência. A Mesa indica ao Sr. Deputado Humberto Lucena, que apoiou o requerimento, se igualmente apóia o requerimento de verificação de votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA:

De pleno acordo, Sr. Presidente.

(Moura Andrade) — Vai-se então proceder à verificação de votação, encerrando-se imediatamente a chamada do Norte para Sul.

(Procede-se à chamada).

DEPUTADOS

RESPONDEM "SIM" OS SRS

Acre

Altino Machado
Mário Maia
Rui Lino

Amazonas

Antunes de Oliveira
Djalma Passos

Pará

Burlamaqui de Miranda
Maranhão

Cid Carvalho

Luiz Coelho

Luz Fernando

Piauí

Chagas Rodrigues
João Mendes Olímpio
Moura Santos

Ceará

Alfredo Barreira
Dager Serra

Francisco Adedatto
Lourenço Colares
Oziris Pontes
Paes de Andrade
Ossian Araripe

Paraíba

Arnaldo Lafayette
Humberto Lucena

Pernambuco

Andrade Lima Filho
Aurino Valois
Clodomir Leite

Alagoas

Abrahão Moura
Ary Pitombo

Sergipe

Ariosto Amado

Bahia

Clemens Sampaio
Edgard Pereira

Heitor Dias

Henrique Lima
Josaphat Azevedo

Mário Piva

Pedro Catalão
Teófilo de Albuquerque

Wilson Falcão

Espírito Santo

Argilano Dario

Dirceu Cardoso

Floriano Rubin

Gili Veloso

Oswaldo Zanotto

Rio de Janeiro

Adahuri Fernandes

Afonso Celso

Bernardo Bello

Daso Coimbra

Geminiano Fontes

Josémaria Ribeiro

Roberto Saturnino

Guanabara

Afonso Arinos Filho

Baeta Neves

Chagas Freitas

Eurico Oliveira

Waldyr Simões

Minas Gerais

Abel Rafael

Accio Cunha

Bento Gonçalves

Celso Murtinho

Celso Passos

Guilhermino de Oliveira

Milton Reis

Padre Nobre

Padre Vidigal

Renato Azeredo

São Paulo

Adrião Bernardes

Afrânia de Oliveira

Antônio Feliciano

Athié Coury

Campos Vergal

Celso Amaral

Condeixa Filho

Cunha Bueno

Dias Menezes

Hélio Maghenzani

Henrique Turner

Italo Fittipaldi

Lauro Cruz

Levy Tavares

Luiz Francisco

Mário Covas

Millo Cammarosano

Pacheco Chaves

Pedro Marão

Pedroso Júnior

Tufy Nassif

Yukishige Tamura

Goiás

Benedito Vai

Castro Costa

Celestino Filho

Geraldo de Pina

Haroldo Duarte

José Freire

Mato Grosso
Miguel Marcondes
Ponce de Arruda
Wilson Martins

Paraná

Accioly Filho
Antonio Annibelli
Antonio Baby
Jorge Curi
José Richa
Maia Neto
Mário Gomes

Santa Catarina

Antônio Almeida
Diomício de Freitas
Doutel de Andrade
Lencir Vargas
Osni Regis

Rio Grande do Sul

Adílio Viana
Afonso Anschau
Antônio Bresolin
Brito Velho
Cesar Prieto
Floriceno Paixão
Jairo Brum
José Mandelli
Lino Braun
Matheus Schmidt
Osmar Grafulha
Raul Pila
Rubem Alves
Unirio Machado

Rondônia

Hegel Morh.

Total: 117 — Uma abstenção.
RESPONDAM "NAO" OS SRS.
DEPUTADOS

Acre

Armando Leite
Geraldo Mesquita
Jorge Kalume
Wanderley Dantas

Amazônia

Abraão Sabbá
José Esteves
Wilson Calmon

Para

Armando Corrêa
Lopo Castro
Stélio Maroja

Maranhão

Alexandre Costa

Clodomir Millet

Henrique La Rocque

Ivar Saldanha

Joel Barbosa

Pedro Braga

Piauí

Heitor Cavalcanti

Ceará

Esmerino Arruda

Flávio Marcial

Leão Sampaio

Martins Rodrigues

Ubirajara Ceará

Rio Grande do Norte

Aluísio Bezerra

Ojalma Marinho

Paraíba

Flaviano Ribeiro

Humberto Lucena

Jandui Carneiro

Plínio Lemos

Teotônio Neto

Pernambuco

Aderbal Jurema

Arruda Câmara

Augusto Novaes

Bezerra Leite

Costa Cavalcanti

Geraldo Guedes

José Carlos Guerra

Luiz Pereira

Magalhães Melo
Milvernes Lima
Nilo Coelho
Scouto Maior

Alagoas

Medeiros Neto
Oceanio Carleial
Oséas Cardoso
Pereira Lácio

Sergipe

Arnaldo Garcez
Lourival Batista
Machado Rollemberg
Walter Batista

Bahia

Aloysio Short
Antonio Carlos Magalhães

Cícero Dantas

Edvaldo Flores

Gastão Pedreira

Manoel Novaes

Necy Novais

Nonato Marques

Oliveira Brito

Oscar Cardoso

Raimundo Brito

Regis Pacheco

Ruy Santos

Vasco Filho

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira

Carlos Werneck

Jorge Said-Cury

Raymundo Padilha

Guanabara

Adauto Cardoso

Cardoso de Meneza

Hamilton Nogueira

Minas Gerais

Aquiles Diniz

Bilac Pinto

Cyro Maciel

Dnar Mendes

Elias Carmo

Francelino Pereira

Geraldo Freire

Horácio Bethônico

José Bonifácio

José Humberto

Manoel de Almeida

Manoel Taveira

Maurício de Andrade

Nogueira de Rezende

Ormedo Botelho

Ozanam Coelho

Paulo Freire

Pedro Aleixo

Último de Carvalho

São Paulo

Aniz Badra

Batista Ramo

Broca Filho

Carvalho Sobrinho

Derville Alegretti

Walvo Pinto

José Resegue

Nicolaus Tuma

Pinheiro Brisolla

Sussumu Hirata

Teófilo Andrade

Goiás

Anísio Rocha

Jales Machado

Mato Grosso

Philadelphia Garcia

Rachid Mamed

Paraná

Braga Ramos

Emílio Gomes

Hermes Macedo

Lyrio Bertolli

Maia Neto

Minoru Miyamoto

Newton Carneiro

Plínio Costa

Rafael Rezende

Zacarias Seleme

Santa Catarina

Albino Zeni
Carneiro de Loyola

Rio Grande do Sul

Cid Furtado

Euclides Triches

Luciano Machado

Marcelo Terra

Milton Cassel

Norberto Schmidt

Peracchi Barcelos

Raúl Pila

Tarsio Dutra

Amapá

Janary Nunes

Roraima

Francisco Elesbão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou anunciar o resultado alcançado na Câmara dos Deputados: votaram NÃO 128 Senhores Deputados; SIM, 117; houve uma abstenção. O requerimento foi rejeitado.

Resta ainda ser votado o último requerimento de destaque, de autoria do nobre Deputado Pedro Aleixo. O requerimento diz o seguinte:

"Requeiro a V. Exa. destaque para o art. 41 do substitutivo, nos termos do parecer retificado pelo Relator e correspondente à Emenda nº 228, que trata da efetivação de interinos. Requeiro ainda destaque para a expressão: "ou remuneração", do § 3º do art. 24, do Substitutivo".

O SR. ARRUDA CAMARA:

Indago de V. Exa., Sr. Presidente, se é permitido encaminhar requerimentos de destaque.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos de destaque não são encaminháveis. Apenas a matéria destacada, depois de aprovado o requerimento, poderá ser encaminhada pelo autor do destaque.

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quer-nos parecer que na votação de um substitutivo aprovado integralmente pela Comissão não são cabíveis destiques de determinados dispositivos. O substitutivo é um todo que elimina todas as emendas ou outras proposições, salvo quando há destaque para as emendas. É praxe, é normal requerer-se destaque para emendas, como ocorreu ainda há pouco. Mas a mim não me parece cabível requerimento de destaque para dispositivos de substitutivo, uma vez que é um todo único, uma unidade legislativa que prejudica as demais proposições e emendas. Portanto, o substitutivo deve ser votado em globo.

Assim sendo, entendemos, data vénia, não pode ser aceito nem submetido à votação.

Esta a questão de ordem que levanto perante V. Exa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência lamenta não poder atender à questão de ordem do nobre Deputado. O Regimento da Câmara e o Regimento do Senado autorizam expressamente requerimentos de destaque de textos de projetos ou de textos de substitutivos.

Além disto, a Resolução nº 1, do Congresso Nacional, estabelece que os

requerimentos de destaque seriam assinados pelo Relator ou por Lider do Bloco Parlamentar ou de Partido, que represente, no mínimo, a décima parte da composição da Câmara e do Senado, sem estabelecer qualquer outra restrição. Prevalece, portanto, a praxe e o disposto nos Regimentos de ambas as Casas.

Vou ler para V. Exa. o Art. 310, do Regimento Interno, que diz o seguinte:

"É permitido destacar partes de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertence.

O destaque pode ser requerido não só das emendas, como de partes de qualquer proposição, projeto ou substitutivo".

Com esta informação, submeto à votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento de autoria do Senhor Deputado Pedro Aleixo, lido por esta Presidência.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa).

Aprovado.

O SR. ARRUDA CAMARA:

Indago de V. Exa., Sr. Presidente, se posso requerer verificação de votação?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Acabamos de realizar uma verificação de votação, que se encerrou às 12 horas e 16 minutos... Assim sendo, antes de transcorrida uma hora, não poderá ser deferido novo requerimento de verificação de votação, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Presidência submete o requerimento de destaque do nobre Deputado Pedro Aleixo ao Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque do nobre Deputado Pedro Aleixo, que foi lido pela Presidência e acaba de ser aprovado pela Câmara, queiram permanecer como se acham. (Pausa) Aprovado.

Vai-se passar à votação do substitutivo, sem prejuízo da matéria descadada. Aprovado o substitutivo, ficará prejudicado o projeto. Em seguida, será votada a matéria destaca.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam o substitutivo queiram permanecer como se acham. (Pausa). Está aprovado. Está prejudicado o projeto.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer como se acham. (Pausa). Esta aprovado.

Passa-se à votação da matéria descadada.

Na sessão de ontem à noite, foi aprovado requerimento de destaque de autoria do Deputado Laerte Vieira, e diz respeito ao Art. 23 do Substitutivo. Votar-se-á, portanto, em primeiro lugar, o Art. 23 do Substitutivo.

O SR. LAERTE VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Com a palavra, para encaminhar, como autor do destaque, o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA:

(Encaminhamento de votação) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, Sra. Congressistas, o Projeto nº 13-65, em seu Art. 24, estabeleceu norma de participação do pessoal da Fazenda no produto da arrecadação de multas e leilões do Ministério da Fazenda. O Substitutivo aprovado

manteve, no texto do seu Art. 23, a proposta governamental. Por esta razão, não cabe aqui qualquer crítica ao parecer do ilustre Relator ou à decisão da dourada Comissão.

Entretanto, desejo focalizar a extensão do que vem disposto no Art. 23, do Substitutivo, que manda suprimir o teto do vencimento do pessoal da fiscalização do Ministério da Fazenda; isto é, na parte final diz:

"... não se aplicando as vantagens deste Artigo o disposto no Art. 18 da Lei nº 4.345, de 26.6.1964".

Este Artigo, como se recordam os Srs. Congressistas, estabelece:

"Observadas as normas do Art. 18 da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963, nenhum funcionário em sentido amplo, abrangendo todo aquele que perceba ou venha a perceber, pelos cofres públicos ou à conta de quaisquer rendas ou taxas, inclusive participação em multa, poderá auferir, no País, importância total superior aos vencimentos fixados para os Ministros de Estado".

De igual sorte, a Lei nº 4.439, em seu Art. 12, diz:

"Exetuados os casos de acumulação constitucional, os magistrados e servidores públicos civis e militares não poderão auferir no País, mensalmente, dos cofres públicos, à conta de quaisquer rendas ou taxas, mesmo participação em multa, importância total superior aos vencimentos fixados para os Ministros de Estado."

Como vêem os Srs. Congressistas estabeleceu-se o critério de vencimento e se introduziu o limite de remuneração máxima para os servidores civis e militares. O art. 15º da Lei de Imposto de Renda, alterado pela Lei nº 154, estabeleceu que a distribuição de percentagens aos fiscais era de 50%. E o art. 23 do substitutivo começa a dizer:

"Fica reduzida ao máximo de ... 40%"...

Aparentando uma redução, uma restrição de direito, o dispositivo realmente concede uma ampliação desse direito para suprimir o pessoal da Fazenda o teto de vencimentos atribuído a todos os servidores públicos. Tal medida constitui-se num privilégio que não pode ser sustentado, e mesmo o Sr. Ministro da Fazenda, na exposição de motivos que acompanha o Projeto nº 13-65, textualmente declara:

"O regime de participação de arrecadação da receita pública e, principalmente, no produto de multas fiscais, é um sistema obsoleto, elevado de inconvenientes e que deve ser suprimido."

Ora, se é obsoleta a prática, se ela deve ser suprimida, como se explica a existência ao Art. 23 no projeto?

De outra parte, Sr. Presidente, se, através do Art. 25 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro, se estabeleceu o princípio da paridade para a remuneração dos servidores dos três poderes, como essa paridade poderá existir, se se cria uma disparidade entre os vencimentos de funcionários do mesmo poder, como é o caso dos vencimentos dos servidores do Executivo, ficando alguns sujeitos ao teto, enquanto outros, os privilegiados, vêm suprimido esse limite, através do texto constante do Art. 23 do substitutivo em discussão?

Nestas condições, Sr. Presidente, o que devemos fazer é agir consoante a orientação do próprio Governo. O Governo desejou a paridade. O

destaque para o Art. 23, e por esta razão, coerente com o pensamento do Governo, peço ao Congresso a rejeição do dispositivo. Se aprovado, seria dispositivo gerador de uma privilégio que não está de acordo com a própria orientação dada pelo Governo nos dispositivos anteriormente citados, e que torno a referir. Art. 18 da lei 4.345; Art. 12 da lei 4.439 e, por último, o Art. 25 do Ato Institucional nº 2.

Por esta razão, peço ao Congresso que rejeite o artigo 23 do substitutivo. (Muito bem).

votar a matéria. Peço seja feita a anotação. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Da mesma forma o Sr. Secretário registrará a manifestação que acaba de ser feita pelo nobre Deputado Tufy Nassif.

Vai-se passar à votação. Os Srs. Deputados irão votar o Art. 23 do Substitutivo.

Os Srs. Deputados que aprovam o Art. 23 querem permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores irão votar o Art. 23 do Substitutivo. Os Srs. Senadores que aprovam o Art. 23 querem permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Vai-se passar à votação do destaque concedido ao § 2º do Art. 37, constante do mesmo requerimento de destaque do Sr. Deputado Laerte Vieira.

Os Srs. Deputados que aprovam o § 2º do Art. 37 querem permanecer como se acham. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria, portanto, não é submetida ao Senado, uma vez rejeitada na Câmara.

Vai-se passar à votação do requerimento do Sr. Deputado Pedro Aleixo. Pedi destaque, que foi concedido, para o Art. 41 do Substitutivo, nos termos do parecer retificado pelo Relator.

O SR. ARRUDA CAMARA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Auro Moura Andrade) — Só podem encaminhar a votação os autores do requerimento de destaque, e o Sr. Relator pode falar em seguida.

O SR. ARRUDA CAMARA:

Sr. Presidente, não quero dialogar com a Mesa, mas sou autor da emenda que se converteu neste dispositivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência pede desculpas a V. Exa. Com a palavra o Deputado Arruda Camara.

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é o seguinte o art. 41, para o qual se pediu destaque:

"São efetivados no cargo para os quais foram nomeados os atuais servidores interinos da União, desde que contem ou venham a contar cinco anos de serviço público.

§ — Não serão prejudicados os direitos dos candidatos habilitados em concursos já homologados e não prescritos".

Sr. Presidente, desde a Constituinte de 1946 se tem concedido efetivação a servidores interinos que vêm prestando à União e às autarquias relevantes serviços. Esses servidores não têm culpa de que os concursos não sejam abertos, de acordo com a lei. Muitos deles contam dezenas de anos de serviço, o upor que interromperam o exercício das funções, ou porque deixaram outros cargos e foram nomeados, interinamente, para um cargo melhor.

Sr. Presidente, alegou-se a inconstitucionalidade do dispositivo. Seria o caso de se alegar também a inconstitucionalidade do dispositivo constitucional da Carta Magna de 1946... Além disso, votamos a lei que efetivou os internos, de número 4.054; depois repetiu-se o voto na de número 4.069. E, por fim, na última lei de aumento de vencimentos, efetivaram-se os capelões militares e os internos contando mais de cinco anos de serviço.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência solicita ao Sr. Secretário que registre a declaração de impedimento que acaba de ser feita pelo Deputado Adauto Cardoso. O registro deve ser feito no instante da chamada, na própria lista de presença.

O SR. TUFY NASSIF:

(Questão de Ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, face à minha condição de servidor público federal, Agente Fiscal de Rendas Internas, sinto-me também impedido de

Assim, já é praxe desta Casa, na votação de leis de aumento de vencimentos, conceder a tranquilidade a lares desses servidores. Numa hora difícil, numa hora penosa, de sofrimentos, de aumento assustador do custo de vida, não é possível, Sr. Presidente, que se crie novo problema social, afirmando-se à rua da amargura as famílias desses servidores que vão perder o pão, que vão perder os incios de subsistência, alguns deles já velhos, sem possibilidades de conseguir empregos em outras repartições.

Fala-se que o Governo é contra o dispositivo. Não acredito, a priori, que um homem de coração generoso, humano e cristão, com o Sr. Castello Branco, quisesse cometer um gesto desumano, lançando esses homens à rua, e acolhesse a proibição do disposto no Art. 41.

Por outro lado, não houve pronunciamento qualquer do Governo neste sentido. Quanto à constitucionalidade, os ilustres mestres Adauto Cardoso e Nelson Carneiro...

O Sr. Adauto Cardoso — Nunca. Isso é inconstitucional.

SR. ARRUDA CAMARA — V. Exa. aguarde.

...se insurgirem contra mim nesta Casa, mas tiverem de dar a mão à palmatória no Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Adauto Cardoso — Nunca. O Supremo nunca fez isso.

O SR. ARRUDA CAMARA — Fez. Declarou a constitucionalidade da lei, apenas não prejudicando os concursados. V. Exa. conhece muito bem o acordo nos votos dos Ministros ficou acentuado que "era preciso humanizar o Direito". V. Exa. se ergue contra a humanização do Direito, porque é homem de alma dura, de coração de pedra, que não se comove diante do sofrimento, da desgraça alheia. Em nossa idade, meu prezado causídico, devemos aprender a ser humanos. O dispositivo não prejudica ninguém; ressalva, num parágrafo, o direito dos concursados. Não traz aumento de despesa.

O Sr. Adauto Cardoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARRUDA CAMARA — E' sempre com encanto que ouço a veneranda figura de V. Exa. (Riso)

O Sr. Adauto Cardoso — Sr. Deputado, sua autoridade paternal nesta Casa e a bênção que V. Exa. nos dá sempre, tudo isto faz com que nos dirigamos a V. Exa. com o maior respeito, convidando o acatamento que sua qualidade de jurista também nos merece.

O SR. ARRUDA CAMARA — Obrigado a V. Exa. E' pura generosidade.

O Sr. Adauto Cardoso — Acontece, porém, que, em 1961, se não me engano, V. Exa., neste mesmo plenário, fez uma promessa pública de que nunca mais apresentaria projetos cujas emendas de efetivação de funcionários.

O SR. ARRUDA CAMARA — Emendas, não. Projeto é uma coisa, emenda é outra. (Riso) Cumprir minha promessa. Não apresentei projeto algum de efetivação de interinos, mas simples emenda a um artigo, a única que apresentei ao projeto de aumento de vencimentos. (Riso) Depois da doutrina do Supremo Tribunal, que é a mais alta Corte de Justiça que nos orienta no cumprimento e na interpretação das leis, eu me inclinei mais ainda para este ângulo da "humanização do Direito".

O Sr. Adauto Cardoso — Permita que eu conclua meu aparte. V. Exa. chamou-me alma dura. Naquela ocasião, quando V. Exa. nos convidou

com sua promessa, deixamos transitar sua última e definitiva emenda de favorecimento de interinos e salvamos a tranquilidade de tantos lares. Acontece, porém, que V. Exa. quer de novo a efetivação de interinos, dos interinos admitidos depois disso!

O SR. ARRUDA CAMARA — Mas que já traziam serviços públicos de outras repartições!

Sr. Adauto Cardoso — V. Exa. não está cumprindo sua promessa. E trata-se de promessa sacerdotal! V. Exa., além de político, ainda tem as graves responsabilidades de sacerdote. Apelo para que V. Exa. se lembre de seu juramento.

O SR. ARRUDA CAMARA — Juramento, não! Juramento, só há um: de fidelidade à Constituição.

Mas estou fiel à minha promessa. Não apresentei projeto algum de efetivação de interinos. Apresentei uma emenda, uma simples emendinha, esta pequena e única emenda a este projeto. (Riso) Foi considerada imperitante pelo Presidente da Comissão. A maioria esmagadora da Comissão julgou-a pertinente. E o eminentíssimo Relator deu parecer favorável quanto ao mérito.

Já de outra feita, S. Exa. fizera brilhante discurso, apoiando minha tese. De maneira que o parecer foi aprovado unanimemente na Comissão. E' um parecer respeitável! Não fiz, jamais, promessa de não apresentar mais emendas. Além disto, sou sempre pelas soluções humanas.

Recordo-me que, quando Governador, o Doutor Mancel Borba prometeu a um ilustre pernambucano, que hoje é Senador, fazê-lo candidato a uma cadeira na Câmara federal, não tendo conseguido cumprir a promessa, por injunções políticas. Então, o Presidente Epitácio Pessoa indagou: "Mas, Governador, Vossa Excelência prometeu incluir o meu sobrinho na chapa". E o Governador Manoel Borba disse: "É verdade, eu prometi. Mas não foi firmemente". Eu poderia ainda dizer que prometi ao Senhor Adauto Cardoso, mas que não foi "firmemente", porque a promessa não se referia a emendas, nem tínhamos ainda o julgado favorável do Supremo. Refere-se a projetos. Portanto, estou fiel ao meu cumprimento — não apresentei nenhum projeto de efetivação de interinos. Por ai Vossa Excelência não me apanha em incoerência. Sou um homem que faz questão de guardar coerência absoluta e perfeita em suas teses e atitudes.

Senhor Presidente, vou terminar, agradecendo a bondade de Vossa Excelência e a atenção dos meus nobres colegas, esperando que as duas Casas do Congresso Nacional acompanhem a dourada Comissão Mista que, unanimemente, de acordo com o parecer do relator, aprovou o artigo 41 do projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo. Estou certo de que, com seus nobres sentimentos humanos e cristãos, os Senhores Congressistas olharão, não só para a sua mesa, onde já não existe pão, farto, mas para a mesa dos pobres, dos humildes, onde já não existe pão, mas apenas alguma broa. De que, voltados para esses lares modestos, que se tornariam miseráveis, se os seus chefes de família perdessem os seus cargos, nos acompanharia a mim e a todos a Comissão Mista, aprovando e mantendo o Artigo 41. Assim, renderemos uma homenagem de colaboração ao Governo atual, que muito está empenhado, em nome dos ideais salvadores da Revolução e da paz do povo brasileiro, no sentido de resolver os problemas sociais e em não criar outros problemas mais graves.

Espere, portanto, o apoio desta Casa para a manutenção do Artigo 41. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se votar na Câmara dos Deputados. Os Senhores Deputados que aprovam o Artigo 41 do Substitutivo queiram permanecer como se acham. (Pausa) Rejetado.

O SR. JORGE SAID CURY:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, desejamos encaminhar declaração de voto à Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Mesa recebe e manda publicar a declaração de voto, que constará da Ata.

Há ainda que votar o destaque concedido para as expressões "ou remuneração", existentes no parágrafo 3º do Artigo 24 do Substitutivo. Proceder-se-á à votação primeiramente na Câmara dos Deputados. Os Senhores Deputados que aprovam as expressões "... ou remuneração", constantes do § 3º do Artigo 24 do Substitutivo, queiram permanecer como se acham. (Pausa) Foram rejeitadas e, portanto, serão extraídas do Substitutivo.

Foi aprovado requerimento de destaque para votação da Emenda número 169. O requerimento é do Senhor Relator. Vai-se proceder à votação na Câmara dos Deputados. Os Senhores Deputados que aprovam a emenda número 169, já mandam acrescentar Artigo 33 o parágrafo terceiro, declarando que

"Constitui fonte de receita do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE), para reajuste das aposentadorias e pensões, 3% (três por cento) sobre o valor da emissão de bilhetes da loteria federal, sem prejuízo do disposto no Artigo 74, letra "b" da Lei número 3.807, de 27 de agosto de 1960", queiram permanecer como se acham. (Pausa) Aprovada.

Vai ser votada no Senado a emenda que acaba de ser lida pelo Presidente. Os Senhores Senadores que aprovam a emenda número 169, já aprovada pela Câmara, queiram permanecer como se acham. (Pausa) Aprovada.

Vai-se proceder a votação da emenda número 65, que manda acrescentar ao Artigo 15 do projeto o seguinte parágrafo único:

"Fica ressalvado o direito adquirido por decisão judicial transitada em julgado, dos funcionários civis ou autárquicos que venham percebendo as vantagens de que trata o Artigo 145, item VI da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, não se aplicando aos mesmos o disposto no Artigo 33 e seu § 1º da Lei número 4.345, de 1964".

Os Senhores Deputados que aprovam a emenda número 65, queiram permanecer como se acham (Pausa) Aprovada. Vai proceder-se à votação no Senado. Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer como se acham. (Pausa) A emenda número 65 foi aprovada pelo Senado.

Vota-se, em seguida, a subemenda à emenda número 6.

O SR. RUY SANTOS:

(Questão-de-Ordem — Sra revisão do orador) — Senhor Presidente, informa o Senhor Relator que foi realmente apresentada na Comissão Mista uma subemenda, a qual, porém, não foi adotada pela Comissão. Logo, não existe. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Senhor Relator, peço a Vossa Exceléncia que informe à Mesa se a emenda número 6, a que foi apresentada subemenda, foi aprovada na Comissão.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a emenda número 6 determinava a globalização dos aumentos previstos no projeto. Recebeu parecer contrário do Relator, pois aumentava despesas, uma vez que os 48% deveriam incidir sobre os vencimentos dos funcionários a partir de 1º de Janeiro e não de setembro como estabelece o projeto.

A essa emenda foi apresentada, na Comissão, uma subemenda, de autoria do nobre Deputado Benjamin Farah, facultando ao Governo antecipar a globalização do pagamento, na base de 48%, se a arrecadação reagisse e permitisse essa liberalidade. O Relator deu parecer contrário e a subemenda foi rejeitada na Comissão. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Diante da informação do Senhor Relator, de que a Comissão não adotou a subemenda, a Presidência não pode colocar a matéria em votação porque ela realmente não existe, em termos regimentais, para deliberá-la.

Está encerrada a votação.

Há declarações de voto encaminhadas à Mesa pelo Senhor Deputado Lauro Cruz, Bernardo Belo e Jorge Said Curi e pelo Senhor Senador Jóapinat Marinho, que serão publicadas.

São lidos as seguintes:

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Professor de Escala Superior Federal, funcionário, portanto, dos Poderes do Poder Executivo, abstenho-me de votar o Projeto de Lei número 13, de 1965, oriundo de Mensagem número 18 (C.N.) do mesmo Poder, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, além de outros objetivos, por tratar de matéria de meu interesse.

Saal das Sessões, em 22 de novembro de 1965. — Lauro Cruz.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor do projeto que concede melhoria de vencimentos e vantagens aos servidores em geral.

Não podendo corrigi-lo em pontos manifestamente injustos, porque a alteração importaria em aumento de despesa, desejo consignar oportuno reparo. Para fazê-lo, basta que assimile, quanto ao Ministério Público do Trabalho, a desproporção entre os vencimentos dos Procuradores Regionais e os dos juízes da mesma Justiça especializada. A título de exemplo quanto o Procurador de 2ª Categoria passa a ter vencimentos de Cr\$... 555.000, os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho receberão Crs ... 978.000. Assim, também os juízes leigos, nos Tribunais Regionais, terão vencimentos superiores aos Procuradores Regionais, superiores aos Procuradores Regionais, ora sejam estes bacharéis em direito. Ficam estes, aliás em situação de inferioridade, ainda, perante o Juiz Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento, cuja remuneração prevista é de Cr\$ 978.000, e perante o Juiz-Presidente Substituto, a quem o projeto assegura Cr\$ 657.000. Considera-se pois, o absurdo de atribuir menor remuneração aos Procuradores, que examinam as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Pouco importa que já exista, porventura, discriminação. É de esperar-se que o Poder Executivo, com a fa-

culdade privativa de aumentar despesa, atende nessa disparidades e propõe a revisão necessária e justa. A prerrogativa de que está investindo o poder Administrativo não deve servir de fundamento a anomalias dessa natureza.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — *Josaphat Marinho.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos a favor da emenda nº 228, de autoria do nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara que efetiva os servidores interinos, por entendê-la justa e humana.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — *Jorge Saidury — Bernardo Bello.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Acha-se ainda sobre a mesa a redação final da matéria, que vai ser imediatamente submetida à deliberação do Congresso.

O Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura.

O SR. BENJAMIM FARAH:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(*Senador Moura Andrade*) — Tom a palavra o nobre Deputado.

O SR. BENJAMIM FARAH:

(Questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, por motivos imperiosos, não pude comparecer mais cedo. Chegando a plenário, o nobre Relator me informou que a emenda aprovada na Comissão não saiu publicada, no avulso, o qual, assim, está imperfeito. Deveria ser feita nova publicação. A emenda refere-se a soldados do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, foi aprovada na Comissão e houve omissão na impressão. Se o avulso não está correto, seria lógico se fizesse uma nova publicação.

Pergunto a V. Exa. Sr. Presidente como ficará esta emenda aprovada na Comissão e não publicada no avulso. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A matéria foi decidida logo no inicio da sessão, diretamente pelo Presidente, atendendo a consulta do Sr. Relator. S. Exa. não se conformou com a solução dada pela Presidência, levantando questão de ordem em plenário, a qual foi resolvida naquela oportunidade. Não se trata de erro de avulso.

Consoante expressamente declarou o Sr. Relator e conforme consta do processo, a matéria não foi incluída no substitutivo, assinado pela Comissão. O Sr. Relator, Senador Antônio Carlos, informou que o fato tinha sido fruto de um lapso na elaboração do substitutivo. Entretanto, a Mesa esclareceu que para sanar esses lapsos o Regimento Interno tem dilatações. Dentre essas dilatações, cabem os requerimentos indispensáveis à correção de omissões, lapsos etc. No caso, seria requerimento de destaque, que deveria ter sido apresentado até o encerramento da discussão, entretanto, não o foi, razão pela qual configurou-se o prazo fatal e nada há mais que resolver sobre o assunto. A matéria está votada e vai ser lida a redação final.

E lida a seguinte:

Parecer nº 31, de 1965 (C.N.)

REDACAO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1965 (C.N.)

Da Comissão Mista, incumbida de opinar sobre o Projeto de Lei nº 13. de 1965 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências.

Relator: Sr. Antônio Carlos Konder Reis.

Sr. Presidente:

O plenário do Congresso procedeu às seguintes alterações no Substitutivo nº 13, de 1965 (C.N.), do qual fui relator na Comissão Mista:

a) aprovou a emenda de Plenário nº 65;

b) aprovou a emenda de Plenário nº 169;

c) suprimiu o art. 41 do Substitutivo;

d) suprimiu as expressões "ou remuneração" e o § 3º do art. 24 do Substitutivo;

e) suprimiu o § 2º do art. 37 do Substitutivo.

2. Por outro lado, para melhorar a redação do artigo 23, *in fine*, do Substitutivo, as expressões "e nos" foram alteradas para "bem como as dos".

Assim, a redação final anexa, faz, de acordo com a deliberação do Plenário do Congresso, as seguintes modificações:

a) Ao art. 14 do Substitutivo (art. 15 do Projeto) é acrescentado o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito adquirido por decisão judicial transitada em julgado, dos funcionários civis ou autárquicos, que vinham percebendo as vantagens de que trata o artigo 145, item VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, não se aplicando aos mesmos o disposto no art. 33 e seu parágrafo 1º da Lei nº 4.345, de 1964;

b) no art. 23, *in fine*, do Substitutivo são substituídas as expressões "e nos" pelas seguintes "bem como as dos";

c) no § 3º, art. 24, do Substitutivo, são excluídas as expressões "ou remuneração";

d) entre os parágrafos 5º e 6º do art. 33 do Substitutivo, acrescente-se a emenda nº 169, como parágrafo 6º, renumerando-se os seguintes. A emenda tem a seguinte redação:

Acrescente-se ao artigo 33:
"§ 3º Constitui fonte de receita do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos (SASSE), para reajuste das aposentadorias e pensões 3% (três por cento) sobre o valor da emissão de bilhetes da loteria federal, sem prejuízo do disposto no art. 74, letra b, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960";

e) é suprimido o parágrafo 2º, do art. 37 do Substitutivo;

f) é suprimido o art. 41 do Substitutivo;

g) as tabelas A e B-V sofreram alterações em decorrência da emendas, aprovadas na Comissão e, por isso, vão em anexo, feitas as alterações;

h) as demais tabelas são conservadas, conforme o Projeto original, não tendo havido quaisquer alterações de redação e, por isso, não houve necessidade de, na redação final, refazê-las.

Ante o exposto, a redação final do Projeto de Lei nº 13, de 1965 (C.N.) é a seguinte:

REDACAO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1965 (C.N.)

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário, e dá outras providências.

Art. 1º Os soldos constantes do Anexo II de que trata o art. 198 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares), ficam substituídos, a partir de 1º de janeiro de 1966, pelos valores expressos na Tabela A.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 19, 61 e 143 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, prevalecendo a seguinte redação:

I — "Art. 19. A Gratificação de Função Militar de Categoria B é devida ao militar, pelo valor de 10% do salário do posto ou graduação quando em exercício de função nas situações das letras a, b, c, d, e, f deste artigo; e, pelo valor anualmente fixado, pelo Poder Executivo, obedecendo as graduações respectivas dos Cursos, quando na situação da letra g:

a) servindo em corpo de tropa e bases;

b) embarcando em navio da Armada ou guarnecendo navio mercante;

c) servindo em Hospital e Arsenais, Parques, Estabelecimentos, Fábricas, Depósitos, funcionando em regime industrial ou com horário especial de trabalho;

d) em função de docência, ensino ou instrução em Escola, Colégio, Instituto, Curso ou Centro de Ensino ou Instrução das Forças Armadas;

e) em levantamentos topográficos, geográficos, hidrográficos, oceanográficos, manutenção de faróis e construção de rodovias ou ferrovias, determinados pela Diretoria ou Serviço competente;

f) em efetivo exercício de função de Estado-Maior e ou de Técnico;

g) aprovado em Curso de Especialização, de Aperfeiçoamento de Comando e Estado-Maior ou equivalentes em cada Fazenda.

§ 1º Os Ministros das Pastas Militares especificarão as Organizações Militares e estabelecerão as condições que enquadrem o militar nas disposições deste artigo.

§ 2º Ao militar que se enquadre simultaneamente em mais de uma das atividades discriminadas neste artigo sómente será abonada a gratificação correspondente a uma delas, com exceção da letra g que acumula sempre com qualquer uma das demais letras."

II — "Art. 61. A indenização de Representação é devida ao militar no efetivo exercício dos cargos, funções ou comissões especificados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores da indenização de que trata este artigo serão fixados, anualmente, pelo Poder Executivo."

III — "Art. 143. Os militares reformados em consequência de moléstia a que se refere a letra d do art. 146, ou outras consideradas incuráveis, terão direito à diária de asilado prevista para a praça asilada que sofra de moléstia contagiosa e incurável."

Art. 3º Os vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, bem como os valores das funções gratificadas, da Administração Centralizada, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 1966, com base na Tabela B.

Parágrafo único. As autoridades relacionadas no item IV — outros cargos em comissão — da Tabela B não serão concedidas diárias pelo efetivo exercício em Brasília, nem gratificação de tempo integral, ficando revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Serão também reajustados, em bases idênticas e nos mesmos períodos constantes das Tabelas anexas:

a) os servidores dos Territórios Federais;

b) os servidores transferidos da União para os Estados do Acre, de acordo com a letra a do art. 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, e Lei nº 4.711, de 29 de junho de 1965, e da Guanabara, compensados quaisquer aumentos, reajustamento, ou reclassificação concedidos pelos governos estaduais, no período compreendido entre 1º de junho de 1954 e a data do início da vigência desta Lei.

c) os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), da Fundação Brasil Central e da Prefeitura do Distrito Federal, amparados, respectivamente, pelos arts. 40 e 42 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e item 4 do art. 21 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964;

d) os servidores a que se referem os itens 1 e 2 do art. 6º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

§ 1º Quaisquer quantias recebidas pelos servidores referidos no item b deste artigo, de outras entidades públicas as quais estiverem servindo, serão obrigatoriamente declaradas aos órgãos pagadores federais, a fim de serem deduzidas dos vencimentos a que fizerem jus de acordo com esta Lei, sob pena de suspensão do pagamento (§ 3º do art. 21 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e art. 8º da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964).

§ 2º Aplicam-se também aos servidores mencionados neste artigo os demais dispositivos desta Lei.

Art. 5º Dentro das possibilidades dos recursos orçamentários próprios e observados os percentuais de aumento e os períodos estabelecidos na Tabela B, item I, do art. 3º, serão reajustados os salários de pessoal temporário e de obras de que tratam os arts. 24 e 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. Os novos salários do pessoal temporário e de obras, decorrentes da execução deste artigo, não poderão, em qualquer hipótese, exceder à importância correspondente ao vencimento da classe inicial ou singular, de encargos ou atribuições semelhantes ou equivalentes.

Art. 6º Os pagamentos líquidos em moeda estrangeira feitos a servidores públicos federais, inclusive das autarquias, em viagem, missão, estudo ou

exercício no exterior, não sofrerão qualquer alteração em decorrência da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As majorações que se verificarem nas parcelas relativas a vencimentos e vantagens serão compensadas, no mesmo montante, com a redução na parcela de representação ou reajustamento.

Art. 7º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a que se refere o art. 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, poderá ser aplicado, no interesse da Administração e nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, em caráter obrigatório:

I — a cargos e funções que envolvem responsabilidade de Direção, Chefia ou Assessoramento;

II — a unidades administrativas, ou setores das mesmas, quando a natureza do trabalho exigir;

III — às Equipes de Trabalho constituídas expressamente para operar sob o aludido regime;

IV — ao Magistério, em face de provadas necessidades de ensino e da cadeira, verificada, previamente, a viabilidade da medida em face das instalações disponíveis e outras condições de trabalho do estabelecimento de ensino;

V — a ocupantes de cargos compreendendo funções técnicas de nível médio — auxiliares de atividades de magistério, técnicas e de pesquisa científica — quando participarem de trabalhos enquadrados nos itens anteriores.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado a qualquer funcionário, individualmente, mediante proposta do dirigente da Unidade Administrativa.

§ 2º Excetuam-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os funcionários que optarem pelo regime de tempo parcial de trabalho, salvo quando investidos em cargo ou função de direção ou chefia, quando terão de invocar impedimento legal ou motivo justo.

§ 3º Excetuam-se, igualmente, da obrigatoriedade prevista no § 2º os ocupantes de cargos de direção e chefia para os quais tenham sido nomeados em caráter efetivo.

§ 4º O pessoal burocrático, auxiliar ou subalterno, cujos serviços sejam indispensáveis ao funcionamento do regime a que se refere este artigo, poderá ter o expediente prorrogado, percebendo gratificação pelo serviço extraordinário que prestar, independentemente de limite de tempo.

§ 5º — Caberá a uma Comissão designada pelo Presidente da República e subordinada ao Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público zelar pela fiel aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvada a do pessoal pertencente ao magistério superior, regida pelas normas constantes no Respectivo Estatuto.

§ 6º Ressalvado o que diga com o pessoal pertencente ao magistério superior, regido por normas próprias, constantes no respectivo Estatuto, e com o pessoal pertencente aos institutos de pesquisa científica ou tecnológica, cuja supervisão incumbirá ao Conselho Nacional de Pesquisa, a Comissão, com fundamento nos princípios legais e regulamentares, fixará critérios, expedirá instruções e exercerá supervisão, fiscalização e controle permanentes, podendo ouvir diretamente pessoas ou órgãos especializados e proceder, periodicamente, à verificação *in loco*.

§ 7º Das decisões da Comissão caberá recurso para o Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 8º A infringência dos compromissos decorrentes de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, apurada em inquérito administrativo, será punida com a pena de demissão, a bem do serviço público.

§ 9º Os membros da Comissão farão jus a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, na forma da legislação em vigor.

§ 10. A gratificação de que trata o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, será fixada em decreto executivo, mediante proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público, para os cargos a que se aplica o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, bem como as condições do mercado de trabalho para as atividades correspondentes.

§ 11. A inclusão do servidor em regime de tempo integral será sempre da iniciativa do chefe do órgão onde o servidor estiver lotado.

§ 12. O regime de tempo integral será regulamentado em prazo não superior a 30 dias.

Art. 8º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 8.000 (oitocentos mil cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 1966, ficarão revogados todos os dispositivos legais ou regulamentares que fixam vencimentos de cargos ou funções de direção ou chefia com vinculações a outros vencimentos, inclusive em bases percentuais.

Parágrafo único. Os cargos atingidos por este artigo, quando relativos a direção de entidades autárquicas ou de órgãos públicos em regime especial, ficarão, automaticamente, classificados no símbolo 1-C, cabendo ao Poder Executivo efetivar a reclassificação dos demais cargos em comissão existentes nos órgãos respectivos de modo a preservar o princípio de hierarquia.

Art. 10. Fica elevado para 30% (trinta por cento) o auxílio para diferença de Caixa de que tratam os arts. 137 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 2º da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962.

Parágrafo único. A vantagem prevista neste artigo sómente será paga ao funcionário que se encontre em efetivo exercício de suas funções de pagador ou recebedor, inclusive durante os períodos de férias regulamentares, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, desde que naquelas funções tenha tido exercício durante os onze meses anteriores.

Art. 11. Excluído o disposto no art. 7º, esta Lei se aplica aos Magistrados, membros do Tribunal de Contas da União, do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União, e assemelhados, cujos vencimentos serão reajustados na forma da Tabela B, item VI, Anexos I a IX.

Art. 12. A retribuição das dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista em que participe a União não poderá ultrapassar os vencimentos dos Ministros de Estado enquanto essas entidades receberem, transferências do Tesouro e desfrutarem de favores fiscais.

Art. 13. Observados o disposto no art. 12 e parágrafos da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, o teto máximo de retribuição mensal dos servidores civis e militares ativos e inativos, da Administração Centralizada e das Autarquias, é fixado em 90% (noventa por cento) dos vencimentos dos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os Membros de Poder Judiciário, o Procurador-Geral da República e o Consultor-Geral da República.

Art. 14. A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, prevista no art. 145, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que variará entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) dos vencimentos no cargo efetivo do funcionário, será concedida nos termos da regulamentação geral a ser expedida pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando revogado o § 2º do art. 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito adquirido por decisão judicial, transitada em julgado, dos funcionários civis ou autárquicos que venham percebendo as vantagens de que trata o art. 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, não se aplicando aos mesmos o disposto no art. 3º, inciso § 1º da Lei nº 4.345, de 1964.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, na vacância, os cargos de Assessor para Assuntos Legislativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará o direito à readaptação, nesses cargos, dos servidores, cujos processos tiveram a sua tramitação iniciada, até 3 de novembro de 1965.

Art. 16. A redução do complemento de vencimento e vantagens de que trata o art. 33 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, não ultrapassará quantia equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do aumento estabelecido na presente lei.

Parágrafo único. Continua em vigor, com a ressalva estabelecida no presente artigo, a norma prevista no § 1º do art. 33 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção progressiva, no caso de vacância, de cargos de procurador, assistente-jurídico, de tesouraria e outros que sejam considerados excessivos em face às reais necessidades do serviço, sem prejuízo das promoções a que façam jus os titulares remanescentes.

§ 1º Poderá, ainda, o Poder Executivo promover a redistribuição desses cargos para aproveitamento de seus ocupantes em órgão em que haja necessidade de seus serviços, respeitada a lotação na mesma Unidade da Federação.

§ 2º Na hipótese de vaga em um dos Estados pertencentes à categoria superior, os Auxiliares de Tesoureiro, Conferentes, Conferentes de Valores ou Fiéis do Tesouro, lotados em categoria imediatamente inferior, poderão requerer o seu acesso e consequente remoção.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um sistema de incentivo aos funcionários pela apresentação de sugestões, visando ao maior rendimento do trabalho e à melhoria da produtividade, em geral.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo poderão consistir em prêmio em dinheiro, ou importar em preferência para promoção, designação para função de assessoria, ou direção, ou, ainda, ter caráter honorífico.

Art. 19. O Governo promoverá o estudo e a coordenação, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Económica, em colaboração com o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), de medidas tendentes à obtenção de maior produtividade do Serviço Públíco Federal em harmonia com os objetivos da programação econômico-financeira.

Art. 20. A percepção de vencimento, salário ou vantagem pelo exercício do cargo, empréstimo ou função pública, em qualquer setor da Administração Federal Centralizada e das Autarquias Federais, importa na prestação efetiva de serviço, sob pena de reposição, em qualquer tempo em que se verifique a irregularidade.

§ 1º São responsáveis e responderão a processo administrativo o chefe de setor de trabalho onde ocorra a irregularidade, assim como quem atestar indevidamente a freqüência.

§ 2º Provada a boa-fé do servidor civil, dos órgãos da administração centralizada, ou descentralizada, ou militar, a autoridade administrativa poderá, ouvido o DASP, dispensar a reposição de vantagem paga e posteriormente considerada indevida, em virtude de alteração do critério jurídico pelo órgão competente.

Art. 21. Ao servidor que contar mais de 10 (dez) anos de exercício de cargo em comissão, interrompidos ou não, até a data da publicação desta lei, é assegurado o direito previsto na Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, que fica revogada, devendo essa ressalva de direito ser apostilada no respectivo título.

§ 1º Os servidores que se encontram na situação de agregado, que cessar com a vigência desta lei, ficam obrigados à prestação de serviços compatíveis com o cargo por que percebem.

§ 2º O Departamento Administrativo do Serviço Público, no prazo de 90 (noventa) dias, submeterá ao Presidente da República decreto que regulará a situação dos servidores a que se refere este artigo.

Art. 22. O provimento, por qualquer forma, de cargo público, inclusive por transferência, fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Será responsabilizado o funcionário que ordenar pagamento com infração deste artigo.

Art. 23. Fica reduzida ao máximo de 40% (quarenta por cento) a participação nas multas aplicadas em virtude de infrações de leis tributá-

rias ou no produto de leilão de mercadorias, respeitados em critérios de distribuição previstos na legislação de cada tributo e não se aplicando às vantagens deste artigo o disposto no art. 18 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, bem como as dos artigos 12 e 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a adjudicação das vantagens a que se refere este artigo, estabelecendo a percentagem que será deduzida do respectivo montante para constituição do fundo-estímulo de que trata a Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, e de outros estímulos análogos aos demais órgãos tributários e do Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda.

Art. 24. O Poder Executivo designará uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, estudar em todos os seus aspectos os sistemas de remuneração do Grupo Ocupacional Fisco e apresentar recomendações que habilitem o Governo a adotar medidas tendentes a discipliná-lo, em consonância com os interesses do Tesouro Nacional e as condições especiais de trabalho a que estão sujeitos os integrantes do referido grupo.

§ 2º O regulamento observará os seguintes princípios:

§ 1º Fica assegurada a aplicação do regime de remuneração ao pessoal integrante do Grupo Ocupacional Fisco, a partir de 1º de janeiro de 1966, mediante regulamento, aprovado por decreto do Poder Executivo e baixado com base na trabalho da comissão a que se refere este artigo;

a) correção de distorções para que haja igualdade de tratamento entre as diferentes categorias do Grupo Ocupacional Fisco, sendo a parte variável da remuneração concedida em obediência à hierarquia funcional e levando em conta a uniformidade a ser estabelecida entre funcionários de categoria equivalente ou assemelhada;

b) vinculação do sistema de remuneração às exigências e peculiaridades do serviço fiscal e da arrecadação, visando-se à instituição de estímulos para sua eficiente execução em todo o Território Nacional, considerados para esse efeito todos os elementos que influem nas condições de trabalho, inclusive horário, local, zona ou região em que é realizado;

c) incentivo para atribuições de maior complexidade, responsabilidade ou volume de serviço, inclusive para as de chefia e assessoramento;

d) condicionamento da parte variável da remuneração aos incrementos verificados na arrecadação.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar qualquer redução nos atuais vencimentos dos funcionários por ele atingidos.

Art. 25. No mesmo prazo do art. 24, uma comissão designada pelo Poder Executivo estudará, em todos os seus aspectos, o sistema de remuneração do Grupo Ocupacional P-1.700 — Medicina, Farmácia e Odontologia a que se refere a Lei nº 3.780 de 1960, inclusive revisão da denominação de Auxiliar de Enfermagem, a que se refere a Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949, e Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955.

Art. 26. No exercício de 1966, as alíquotas de imposto de consumo de que trata a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, vigorarão com as seguintes alterações, sendo o acréscimo cobrado a título de adicional:

- a) as de 3% passarão a 3,6%;
- b) as de 4% passarão a 4,8%;
- c) as de 6% passarão a 7,2%;
- d) as de 8% passarão a 9,6%;
- e) as de 10% passarão a 12%;
- f) as de 12% passarão a 14,4%;
- g) as de 15% passarão a 18%;
- h) as de 20% passarão a 24%;
- i) as de 25% passarão a 30%;
- j) as de 30% passarão a 36%;
- l) as de 35% passarão a 42%;
- m) as de 40% passarão a 48%;
- n) as de 50% passarão a 60%;

Art. 27. As alíquotas do imposto de consumo previstas para os produtos da posição 24.02, incisos 2 e 4, da Tabela do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovada pela Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, vigorarão no exercício de 1966, com um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º Mantida a forma em vigor para cálculo de imposto, o valor resultante do acréscimo de que trata este artigo será incorporado ao atual preço de venda no varejo, devendo ser consignado em parcela distinta, em cada unidade tributária, apenas para determinação do preço final de venda ao consumidor.

§ 2º Na venda ao consumidor é permitido o arredondamento para Cr\$ 5 (cinco cruzetos), das frações do preço final de venda inferiores a essa importância.

Art. 28. Os impostos de importação, renda e sôlo serão cobrados, durante o exercício financeiro de 1966, com um adicional de 10% (dez por cento) na forma do regulamento a ser baixado por decreto do Poder Executivo.

Art. 29. Sobre os valores estabelecidos na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, será concedido aumento de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1966, elevando-se essa percentagem, respectivamente, a 35% (trinta e cinco por cento), a partir de julho de 1966, e a 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de outubro de 1966:

a) aos pensionistas a que se refere a letra b, itens 1, 2 e 3 do art. 6º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964;

b) aos servidores aposentados, bem como aos em disponibilidade no que couber e na forma da Lei nº 2.622, de 12 de outubro de 1915.

§ 1º A aplicação do aumento independe da prévia apostila nos títulos dos beneficiários.

§ 2º O reajuste das pensões pagas pelo IPASE só se efetivará em relação aquelas oriundas de remunerações recebidas dos cofres da União.

Art. 30. É o Poder Executivo autorizado a abrir no Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta bilhões de cruzetos), para atender aos recursos resultantes da execução desta lei, o qual vigorará por dois exercícios e será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O crédito especial autorizado neste artigo atenderá também às despesas relacionadas com a execução do disposto no art. 7º desta lei.

Art. 31. Obedecidas as normas fixadas nesta lei, é extensivo aos servidores das Autarquias Federais e da Rede Ferroviária Federal e, no que couber, aos seus inativos o reajuste previsto nos artigos anteriores.

Art. 32. É excluído do regime desta lei o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), que continua regido pelas Leis ns. 1.628, de 20 de junho de 1952, e 2.973, de 26 de novembro de 1956, ficando, porém, a matéria relativa a reajustamentos de vencimentos de seus servidores sujeita à homologação do Presidente da República.

Art. 33. As despesas resultantes da aplicação da presente lei ao pessoal de que trata o art. 31 serão atendidas pelos recursos próprios dessas entidades.

§ 1º As entidades de que trata o presente artigo, que tiverem limitados os gastos do pessoal de administração à percentagem da receita total, poderão ser autorizadas a ultrapassar esses limites para atender, exclusivamente, às despesas decorrentes desta lei, mediante decisão expressa do Presidente da República.

§ 2º Somente na hipótese de serem seus recursos próprios insuficientes para cobrirem os gastos resultantes desta lei, poderão as entidades de que trata este artigo solicitar reforço à conta do crédito especial autorizado nesta lei, devendo a insuficiência ser comprovada em cada caso.

§ 3º Os recursos a serem fornecidos pelo Tesouro não poderão exceder a 70% (setenta por cento) dos respectivos encargos, salvo no caso de impossibilidade de novos aumentos tarifários em virtude de convênios ou conferências de fretes, hipóteses em que os recursos serão fornecidos integralmente pelo Tesouro após comprovação de que todas as providências possíveis foram adotadas para reduzir as despesas de custeio e para intensificação do tráfego.

§ 4º O limite estabelecido no § 3º poderá ser previsto, no fim do primeiro semestre de 1966, caso os reajustamentos tarifários dos serviços dessas entidades não hajam proporcionado o previsto reforço da receita industrial.

§ 5º Em nenhuma hipótese o acréscimo percentual sobre os vencimentos das diversas categorias poderá exceder o atribuído às categorias equivalentes da Administração Centralizada.

§ 6º Constitui fonte de receita do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE), para reajuste das aposentadorias e pensões, 3% (três por cento) sobre o valor da emissão de bilhetes da Loteria Federal, sem prejuízo do disposto no art. 74, letra b, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 7º As diferenças de proventos e demais vantagens devidas aos inativos da Rede Ferroviária Federal S. A., decorrentes das normas fixadas nesta lei, correrão à conta do crédito especial de que trata o art. 30 e serão pagas na conformidade do disposto no art. 504 do Decreto nº 48.959, de 19 de setembro de 1960, independentemente de prévia apostila dos títulos dos beneficiários.

§ 8º Dependerá de decreto executivo a aplicação dos aumentos que se enquadram nos parágrafos 2º, 3º e 4º.

Art. 34. Para atender aos encargos decorrentes desta lei, no tocante aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, ao Serviço de Alimentação da Previdência Social e ao Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência, e com a destinação específica de cobertura da contribuição da União, nos termos do artigo 69, letra d, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, fica elevado para mais 2% (dois por cento) o valor da percentagem de incidência das taxas cobradas diretamente ao público sob a denominação genérica de "quota de previdência", referidas no artigo 71, itens I e IV, e para mais 3% (três por cento) o da referida no art. 74, letras "b" e "c" da mesma lei, assim como atualizadas para 5% (cinco por cento) sobre o valor respectivo as taxas de que trata o artigo 4º, inciso IV, letras "a" e "b", do Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1939, e art. 14, do Decreto-Lei nº 3.832, de 18 de novembro de 1941.

§ 1º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do Departamento Nacional de Previdência Social, e com a participação da rede fiscalizadora dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, fiscalizar a arrecadação das taxas mencionadas neste artigo, consoante as instruções que forem expedidas pelo Ministro de Estado.

§ 2º O orçamento próprio do Fundo Comum da Previdência Social, a que se refere o art. 164 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, compreenderá as despesas referentes à administração do referido Fundo, inclusive as da Fiscalização de que trata o § 1º e as de reaparelhamento do órgão administrador, nos termos do artigo 89, item V, da mesma Lei, até o limite de 1% (um por cento) sobre a arrecadação, vedada a admissão de pessoal a qualquer título à conta de suas dotações.

Art. 35. A partir da vigência da presente Lei as contribuições arrecadadas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões das empresas que lhe são vinculadas, e destinadas a outras entidades ou fundos, serão calculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições de previdência, estarão sujeitas aos mesmos limites, prazos, condições

• sanções e gozarão dos mesmos privilégios a elas atribuídos, inclusive no tocante à cobrança judicial, a cargo do respectivo instituto.

§ 1º A contribuição constituída pelo artigo 3º da Lei nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, com a alteração determinada pelo art. 4º da Lei número 4.749, de 12 de agosto de 1965, passará a ser recolhida, mensalmente, pelas empresas, na base de 1,2% (um e dois décimos por cento) sobre o salário de contribuição dos empregados, compreendendo sua própria contribuição e a dos empregados, devendo ser efetuado o desconto total, com relação a estes, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário no mês de dezembro ou no mês em que ocorrer o pagamento nos demais casos legalmente previstos.

§ 2º As contribuições a que se refere este artigo integrarão, com as contribuições de previdência, uma taxa única de 28% (vinte e oito por cento) incidente, mensalmente sobre o salário de contribuição definido na legislação social e assim distribuída:

CONTRIBUIÇÕES	Dos segurados	Das empresas
I — geral de previdência	8,0%	8,0%
II — 13º salário		1,2%
III — salário-família		4,3%
IV — salário-educação		1,4%
V — Legião Brasileira de Assistência		0,5%
VI — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ou Comercial (SENAC)		1,0%
VII — Serviço Social da Indústria (SESI) ou do Comércio (SESC)		2,0%
VIII — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA)		0,4%
IX — Banco Nacional de Habitação		1,2%
TOTAL	8,0%	20,0%
		28,0%

§ 3º Os créditos a cada uma das entidades ou fundos mencionados no parágrafo 2º serão efetuados pelos estabelecimentos bancários depositários da arrecadação, de acordo com o rateio que for estabelecido em ato do Poder Executivo, guardada a respectiva proporção proporcionalidade e deduzida a taxa de administração de 1% (um por cento) em favor do correspondente Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 4º Fica reduzida e fixada em 0,5% (meio por cento) da fórmula de salário de contribuição a percentagem global de que tratam o Decreto-Lei nº 7.719, de 3 de julho de 1945, e a Lei nº 2.158, de 2 de janeiro de 1954, destinada ao SAPS e dedutível da receita de contribuições dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, no rateio referido no § 3º.

§ 5º A referência ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), no item VIII, do § 2º, não prejudica o disposto no item II, do § 117, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 6º As isenções legais de que porventura goze alguma empresa com relação às contribuições discriminadas no § 2º serão objeto de compensações, desde que comprovadas, por ocasião do recolhimento, na forma por que a respeito dispuser o regulamento deste artigo.

§ 7º As entidades de fins filantrópicos, amparadas pela Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, ficarão obrigadas a recolher aos Institutos, a que estiverem vinculadas, tão-somente as contribuições descontadas de seus funcionários.

Art. 36. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei alterando a legislação em vigor sobre aposentadoria e reformas, com a finalidade de vedar que qualquer servidor público, civil ou militar, inclusive das Autarquias Federais, possa auterir, ao passar para a inatividade, proventos superiores aos da atividade.

Art. 37. O Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes perceberá vencimentos-base iguais aos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.488, de 10 de dezembro de 1951, sem prejuízo das gratificações, indenizações e auxílios que couberem por força do disposto na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, e da presente Lei.

Parágrafo único — Na execução do disposto neste artigo, respeitar-se-á o limite máximo de retribuição fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 38. Os vencimentos dos serventuários da Justiça dos Territórios Federais, de Padrão C, D e F e os que foram transferidos para o Estado do Acre e que até agora não foram enquadrados pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passam a corresponder, respectivamente, aos Níveis 7, 14 e 18.

Art. 39. O Poder Executivo designará uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, estudar, em todos os seus aspectos, um sistema de remuneração para os Inspetores e Fiscais de Previdência, da Administração-Descentralizada e Fiscais e Inspetores do Trabalho da Administração Direta, de forma a estimular a melhoria da arrecadação das Ins-

tituições Previdenciárias e a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista.

Art. 40. Fica constituída uma Comissão integrada por um representante do Departamento Administrativo do Serviço Público, como Presidente, de um da Consultoria Geral da República, de um da Procuradoria-Geral da República, de um funcionário da administração autárquica, para o fim de estudar e propor ao Governo, no prazo de 90 (noventa) dias, normas que regulem as atribuições das funções constantes das séries de classes que integram o Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 3.780-60).

Art. 41. Os prazos de validade dos concursos públicos, realizados pelo DASP, ainda em vigor, ficam prorrogados até a nomeação do último candidato aprovado.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros, a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juracy Magalhães

Paulo Bosisio

Arthur da Costa e Silva

Vasco da Cunha

Otávio Gouveia de Bulhões

Juarez Távora

Ney Braga

Flávio de Lacerda

Eduardo Gomes

Raymundo de Britto

Arnaldo Sossekind

Daniel Faraco

Mauro Thibau

Roberto de Oliveira Campos

Oswaldo Cordeiro de Farias

TABELA "A"

(TABELA DE SOLDO)

TABELAS QUE ACOMPANHAM O PARECER

Pósto ou Graduação	Valor Mensal (Cr\$)		
	A partir de 1-1-1966	A partir de 1-7-1966	A partir de 1-10-1966
1. Oficiais-Gerais			
— General-de-Exército, Almirante-de-Esquadra, Tenente-Brigadeiro	340.000	352.800	367.200
— General-de-Divisão, Vice-Almirante, Major-Brigadeiro	319.500	330.900	344.400
— General-de-Brigada, Contra-Almirante, Brigadeiro	298.200	308.700	321.300
2. Oficiais-Superiores			
— Coronel, Capitão-de-Mar-e-Guerra	276.900	286.300	298.500
— Tenente-Coronel, Capitão-de-Fragata	255.600	264.600	275.400
— Major, Capitão-de-Corveta	234.300	242.700	252.600
3. Capitães e Oficiais Subalternos			
— Capitão, Capitão-Tenente	213.000	220.500	229.500
— Primeiro-Tenente	191.700	198.600	206.700
— Segundo-Tenente	170.400	176.400	183.600
4. Subtenentes, Suboficiais e Sargentos			
— Subtenente, Suboficial	156.300	161.700	168.300
— Primeiro-Sargento	141.900	147.000	153.000
— Segundo-Sargento	127.800	132.300	137.700
— Terceiro-Sargento	113.700	117.600	122.400
5. Cabos, Soldados, Marinheiros e Taifeiros			
— Cabo e Taifeiro-Mor	85.200	88.200	91.800
— Marinheiro, Soldado, Fuzileiro Naval, Taifeiro de 1ª Classe, especializados, e Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe	62.400	64.800	67.200

CARGOS	VALOR MENSAL (Cr\$)		
	A partir de 1-1-1966	A partir de 1-7-1966	A partir de 1-10-1966
— Marinheiro, Soldado, Fuzileiro Naval e Taifeiro de 1ª Classe, não especializados, Soldado de 1ª Classe "A"	51.000	52.300	55.200
— Marinheiro, Soldado, Fuzileiro Naval e Taifeiro de 2ª Classe, especializados, e Clarim ou Corneteiro de 2ª	39.900	41.100	42.900
— Marinheiro, Soldado, Fuzileiro Naval e Taifeiros de 2ª Classe, não especializados, e Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe, Soldados de 2ª Classe "A" e Soldado Grumetes	28.500 17.100	29.400 17.700	30.600 18.300
6. Cabos e soldados não engajados			
— Cabo	28.500	29.400	30.600
— Soldado, Soldado Recruta, Conserto, Soldado de 2ª Classe "A"	11.400	11.700	12.300
7. Praças Especiais e Alunos			
— Aspirante a Oficial, Guarda Marinha	156.300	161.700	168.300
— Cadete e Aspirante do último ano	17.100	17.700	18.300
— Cadete e Aspirante	11.400	11.700	12.300
— Aluno de Escola de Formação de Sargento	8.400	8.700	9.300
— Aluno de Escola Preparatória de Cadetes e Colégio Naval	5.700	6.000	6.300
— Aprendiz-Marinheiro	4.200	4.500	4.800

TABELA B

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL (Cr\$)		
	A PARTIR DE 1.1.1966	A PARTIR DE 1.7.1966	A PARTIR DE 1.10.1966
1-C	563.000	584.000	609.000
2-C	529.000	549.000	572.000
3-C	495.000	514.000	536.000
4-C	473.000	492.000	511.000
5-C	450.000	466.000	486.000
6-C	428.000	444.000	463.000
7-C	405.000	420.000	438.000
8-C	382.000	398.000	413.000
9-C	360.000	374.000	390.000
10-C	348.000	361.000	377.000
11-C	338.000	350.000	365.000
12-C	327.000	339.000	353.000

TABELA B

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR MENSAL (Cr\$)		
	A PARTIR DE 1.1.1966	A PARTIR DE 1.7.1966	A PARTIR DE 1.10.1966
22	378.000	392.000	409.000
21	358.000	350.000	363.000
20	311.000	322.000	336.000
19	284.000	294.000	307.000
18	257.000	266.000	277.000
17	231.000	242.000	253.000
16	217.000	226.000	235.000
15	201.000	209.000	218.000
14	185.000	192.000	200.000
13	171.000	178.000	185.000
12	159.000	165.000	172.000
11	147.000	153.000	159.000
10	135.000	140.000	146.000
9	123.000	127.000	133.000
8	112.000	116.000	121.000
7	101.000	105.000	110.000
6	95.000	98.000	102.000
5	89.000	92.000	96.000
4	84.000	87.000	91.000
3	78.000	81.000	85.000
2	73.000	76.000	79.000
1	68.000	70.000	73.000

TABELA B

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL (Cr\$)		
	A PARTIR DE 1.1.1966	A PARTIR DE 1.7.1966	A PARTIR DE 1.10.1966
1-P	409.000	420.000	438.000
2-P	382.000	399.000	416.000
3-P	365.000	378.000	394.000
4-P	344.000	357.000	372.000
5-P	324.000	336.000	350.000
6-P	304.000	319.000	329.000
7-P	284.000	294.000	307.000
8-P	263.000	273.000	285.000
9-P	243.000	252.000	263.000
10-P	230.000	238.000	248.000
11-P	216.000	224.000	234.000
12-P	203.000	210.000	219.000
13-P	189.000	196.000	204.000
14-P	176.000	182.000	190.000
15-P	162.000	168.000	175.000
16-P	149.000	154.000	161.000
17-P	135.000	140.000	146.000
18-P	128.000	133.000	139.000
19-P	122.000	126.000	131.000
20-P	115.000	119.000	124.000

TABELA "B"

IV — OUTROS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VALOR MENSAL (Cr\$)		
	A partir de 1-1-1966	A partir de 1-7-1966	A partir de 1-10-1966
1) Ministro de Estado e Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República e do Serviço Nacional de Informações	1.148.000	1.190.000	1.241.000
2) Prefeito do Distrito Federal e Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública	945.000	980.000	1.022.000
3) Secretário da Prefeitura do Distrito Federal	675.000	700.000	730.000
4) Chefe de Polícia do Distrito Federal	648.000	672.000	701.000

TABELA "B"

V — OUTROS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	VALOR MENSAL (Cr\$)		
	A partir de 1-1-1966	A partir de 1-7-1966	A partir de 1-10-1966
1) Professor Catedrático	405.000	420.000	438.000
2) Professor Adjunto ou Professor de Ensino Superior	378.000	392.000	409.000
3) Assistente de Ensino Superior	311.000	322.000	336.000
4) Instrutor de Ensino Superior	284.000	294.000	307.000
5) Diplomatas:			
— Ministro de Primeira Classe	405.000	420.000	438.000
— Ministro de Segunda Classe	338.000	350.000	365.000
— Primeiro-Secretário	257.000	266.000	277.000
— Segundo-Secretário	234.000	242.000	253.000
— Terceiro-Secretário	217.000	225.000	235.000
6) Ministro de Assuntos Comerciais de Primeira Classe	405.000	420.000	438.000
7) Ministro de Assuntos Comerciais de Segunda Classe	338.000	350.000	365.000
Professor de Cursos Isolados vinculados ao Curso Superior de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional ou ao Curso de Museu do Museu Histórico Nacional	284.000	294.000	307.000
9) Professor de Ensino Secundário	284.000	294.000	307.000
10) Professor de Ensino Industrial Técnico	284.000	294.000	307.000
11) Professor de Ensino Industrial Básico	284.000	294.000	307.000
12) Professor de Ensino Agrícola Técnico	284.000	294.000	307.000
13) Professor de Ensino Agrícola Básico	284.000	294.000	307.000
14) Professor de Ensino Comercial (Universidade do Rio Grande do Sul)	284.000	294.000	307.000
15) Professor de Práticas Educativas (Quando de Educação Física ou de Canto Orfeônico)	284.000	294.000	307.000
16) Assessor para Assuntos Legislativos	338.000	350.000	365.000
17) Delegado de Polícia	405.000	420.000	438.000

TABELA "B"

VI — ANEXOS CONCERNENTES A MAGISTRATURA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SERVIÇO JURÍDICO DA UNIÃO E ASSESSORES

CARGOS	VALOR MENSAL (Cr\$)		
	A PARTIR DE 1.1.1966	A PARTIR DE 1.7.1966	A PARTIR DE 1.10.1966
ANEXO I			
STRENUO TRIBUNAL FEDERAL			
1) Ministro do Supremo Tribunal Federal	1.135.000	1.176.000	1.226.000
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS			
1) Ministro do Tribunal Federal de Recursos	959.000	991.000	1.037.000
JUSTIÇA MILITAR			
1) Ministro do Superior Tribunal Militar	959.000	991.000	1.037.000
2) Auditor-Corregedor	797.000	826.000	861.000
3) Auditor de 2a. Entrância	716.000	742.000	774.000
4) Auditor de 1a. Entrância	608.000	630.000	657.000
JUSTIÇA DO TRABALHO			
1) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	959.000	991.000	1.037.000
2) Juiz das Tribunais Regionais	905.000	938.000	978.000
3) Juiz-Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento	726.000	742.000	774.000
4) Juiz-Presidente Substituto	608.000	630.000	657.000
TRIBUNAL DE CONTAS			
1) Ministro do Tribunal de Contas da União	959.000	991.000	1.037.000
2) Auditor Junto ao Tribunal de Contas da União	716.000	742.000	774.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
1) Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal	903.000	938.000	978.000
2) Auditor Junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal	675.000	700.000	730.000
ANEXO III			
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
1) Desembargador	905.000	938.000	978.000
2) Juiz de Direito	716.000	742.000	774.000
3) Juiz Substituto e Juiz de Registro Civil	608.000	630.000	657.000
4) Auditor da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	675.000	700.000	730.000

CARGOS	VALOR MENSAL (R\$)		
	A PARTIR DE 1.1.1966	A PARTIR DE 1.7.1966	A PARTIR DE 1.10.1966
8) Advogado de Ofício junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	673.000	690.000	521.000
ANEXO VI			
SERVICIO JURIDICO DA U. NAO			
3) Consultor Geral da República	1.134.000	1.176.000	1.226.000
4) Consultor Jurídico e Procurador Geral da Fazenda Nacional	610.000	640.000	576.000
5) Procurador da Fazenda Nacional de 1a. Categoria	608.000	630.000	637.000
6) Procurador da Fazenda Nacional de 2a. Categoria	523.000	532.000	559.000
7) Procurador da Fazenda Nacional de 3a. Categoria	432.000	448.000	467.000
8) Assistente Jurídico e Procurador do Ministério da Fazenda	608.000	630.000	637.000
9) Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional	523.000	532.000	559.000
ANEXO VII			
TRIBUNAL MARITIMO			
1) Juiz	716.000	742.000	776.000
2) Procurador	608.000	630.000	637.000
3) Adjunto do Procurador	523.000	532.000	559.000
4) Advogado de Ofício	673.000	690.000	521.000
ANEXO VIII			
COMBIELO NACIONAL DE ECONOMIA			
5) Membro	959.000	994.000	1.037.000
ANEXO IX			
SERVICO JURIDICO DAS AUTARQUIAS, DA PRETURA DO DISTRITO FEDERAL, DA COMPAGNIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, CIL (ART. 40 da LEI n° 4.242, de 1963) E DA FUNDACAO BRASIL FEDERAL (ART. 42 da LEI n° 4.242, de 1963)			
6) Procurador-Geral	729.000	756.000	788.000
7) Procurador de 1a. Categoria	608.000	630.000	637.000
8) Procurador de 2a. Categoria	523.000	532.000	559.000
9) Procurador de 3a. Categoria	438.000	460.000	467.000

CARGOS	VALORES MENSAS (R\$)		
	A PARTIR DE 1.1.1966	A PARTIR DE 1.7.1966	A PARTIR DE 1.10.1966
ANEXO IV			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			
JUNTO À JUSTICA COMUM			
1) Procurador Geral da República	1.134.000	1.176.000	1.226.000
2) Subprocurador Geral da República	959.000	994.000	1.037.000
3) Procurador da República de 1a. Categoria	608.000	630.000	637.000
4) Procurador da República de 2a. Categoria	523.000	532.000	559.000
5) Procurador da República de 3a. Categoria	432.000	460.000	467.000
6) Procurador Adjunto	363.000	378.000	394.000
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			
JUNTO À JUSTICA MILITAR			
1) Procurador Geral da Justiça Militar	959.000	994.000	1.037.000
2) Subprocurador Geral	618.000	672.000	701.000
3) Promotor de 1a. Categoria	608.000	630.000	637.000
4) Promotor de 2a. Categoria	523.000	532.000	559.000
5) Promotor de 3a. Categoria	432.000	460.000	467.000
6) Advogado de Ofício da 1a. Entrância	578.000	592.000	609.000
7) Advogado de Ofício da 2a. Entrância	538.000	550.000	565.000
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			
JUNTO À JUSTICA DO TRABALHO			
1) Procurador Geral da Justiça do Trabalho	959.000	994.000	1.037.000
2) Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	608.000	630.000	637.000
3) Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	523.000	532.000	559.000
4) Procurador Adjunto	432.000	460.000	467.000
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			
JUNTO AO TRIBUNAL DE CASAS DA UNIAO			
1) Procurador Geral	959.000	994.000	1.037.000
2) Adjunto do Procurador	608.000	630.000	637.000
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL			
JUNTO AO TRIBUNAL DE CASAS DO DISTRITO FEDERAL			
1) Procurador Geral	905.000	938.000	978.000
2) Procurador Adjunto	567.000	588.000	613.000
ANEXO V			
MINISTERIO PUBLICO JUNTO À JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL			
TERRITORIOS			
1) Procurador Geral da Justiça	905.000	938.000	978.000
2) Procurador	675.000	700.000	730.000
3) Curador	608.000	630.000	637.000
4) Promotor Público	540.000	560.000	584.000
5) Promotor Substituto	673.000	690.000	711.000
6) Defensor Público	378.000	392.000	409.000
7) Promotor Junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	523.000	532.000	559.000

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final na Câmara. (Pausa.) Encerrada. Em votação. (Pausa.) Aprovada.

Em discussão a redação final no Senado. (Pausa.) Encerrada. Em votação. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sangão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, lembrando aos Srs. Congressistas que o Congresso Nacional estará reunido hoje, às 21 horas, para a seguinte Ordem do Dia: reforma do Poder Judiciário e reforma do Poder Legislativo.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.

ATA DA 114^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1965**PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE.**

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger — (46)

e os Srs. Deputados:

Acre:
Altino Machado
Armando Leite
Geraldo Mesquita
Jorge Kalume
Mário Maia
Rui Lino
Wanderley Dantas

Amazonas:
Abraão Sabbá
Antunes de Oliveira
Djalma Passos
José Esteves
Leopoldo Peres
Paulo Coelho
Wilson Calmon (3-3-66)

Pará:

Armando Corrêa
Burizamaqui de Miranda
Carvalho da Silva (4-12-65)
Lopo Castro
Stélio Maroja
Waldemar Guimarães

Maranhão:

Alexandre Costa
Cid Carvalho
Clodomir Millet
Henrique La Rocque
Ivar Saidanha
Joel Barbosa
José Burnett
José Sarney
Lister Caldas
Luiz Coelho
Mattos Carvalho
Pedro Braga

Piauí:

Chagas Rodrigues
Dyrno Pires
Ezequias Costa
Heitor Cavalcanti
João Mendes Olímpio
Moura Santos

Ceará:

Alfredo Barreira (22-11-65)
Dager Serra (11-3-66)
Edison Melo Távora
Esmerino Arruda
Euclides Wicar
Flávio Marçal
Francisco Adeodato
Leão Sampaio
Lourenço Colares (10-12-65)
Martins Rodrigues
Oziris Pontes
Perilo Teixeira (19-11-65)
Paes de Andrade
Ubirajara Ceará (28-12-65)
Ossian Araripe

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra
Djalma Marinho

Paraíba:

Arnaldo Lafayette
Flaviano Ribeiro
Humberto Lucena
Jandui Carneiro
João Fernandes
Luiz Bronzeado
Plínio Lemos
Raul de Góes

Pernambuco:

Aderbal Jurema
Ailde Sampaio
Andrade Lima Filho
Arruda Câmara
Augusto Novaes
Aurino Valois
Clodomir Leite
Costa Cavalcanti
Geraldo Guedes
José Carlos Guerra
Luiz Pereira
Magalhães Melo
Milvernes Lima
Nilo Coelho
Souto Maior
Tabosa de Almeida

Alagoas:

Abrahão Moura
Aloysio Nonô
Ary Pitombo
Medeiros Neto
Oceanó Carlejal
Oséas Cardoso
Ferreira Lúcio

Sergipe:

Ariosto Amado
Arnaldo Garcez
José Carlos Teixeira
Lourival Batista
Machado Rollemberg
Walter Batista

Bahia:

Aloysio Short (4-12-65)
Antônio Carlos Magalhães
Aloisio de Castro

Clemens Sampaio

Cícero Dantas
Edgard Pereira
Edvaldo Flores (4-12-65)
Gastão Pedreira
Heitor Dias
Henrique Lima
João Alves
Josaphat Azevedo
Lúcia Freire
Manoel Novaes
Mário Piva
Necy Novaes
Nonato Marques
Oliveira Brito
Oscar Cardoso
Pedro Catalão
Raimundo Brito
Régis Pacheco
Ruy Santos
Teóculo de Albuquerque
Tourinho Dantas
Vasco Filho
Vieira de Melo
Wilson Falcão

Espírito Santo:

Argilano Dario
Dirceu Cardoso
Dulcino Monteiro
Floriano Rubin
Gil Veloso
Oswaldo Zanello

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes (23-2-66)
Afonso Celso
Alair Ferreira
Ario Teodoro
Bernardo Bello
Carlos Werneck
Daso Coimbra
Edésio Nunes
Geremias Fontes
Glênio Martins
Heli Ribeiro
Jorge Said-Cury (4-12-65)
Josemaria Ribeiro
Raymundo Padilha
Roberto Saturnino

Guanabara:

Aduauto Cardoso
Afonso Arinos Filho (M.E.)
Aliomar Baleiro
Arnaldo Nogueira
Aureo Melo
Baeta Neves
Benjamim Farah
Breno da Silveira
Cardoso de Menezes
Eurico Oliveira
Expedito Rodrigues
Hamilton Nogueira
Mendes de Moraes
Nelson Carneiro
Waldir Simões

Minas Gerais:

Abel Rafael
Aécio Cunha
Atimântas de Barros
Aquiles Diniz
Bento Gonçalves
Bilac Pinto
Carlos Murilo
Celso Murta
Celso Passos
Cyro Maciel (S.E.)
Dnar Mendes
Elias Carmo

Francelino Pereira
Geraldo Freire
Guilhermino de Oliveira
Horácio Bethônico

Jaeder Albergaria
João Herculino
José Bonifácio

José Humberto (S.E.)

Manoel de Almeida

Manoel Taveira

Milton Reis

Mauricio de Andrade

Nogueira de Rezende

Ornato Botelho

Ovídio de Abreu

Ozanam Coelho

Padre Nobre

Padre Vidigal

Paulo Freire

Pedro Aleixo

Renato Azeredo
Simão da Cunha
Tancredo Neves
Último de Carvalho

São Paulo:

Adrião Bernardes
Afrânio de Oliveira
Alceu de Carvalho
Anísio Badra
Antônio Feliciano
Athié Coury
Batista Ramos
Broca Filho
Campos Vergal
Carvalho Sobrinho
Celso Amaral
Condeixa Filho (S.E.)
Cunha Bueno
Dias Menezes
Derville Alegretti
Ewald Pinto
Franco Montoro
Hamilton Prado
Hélio Maghenzani
Henrique Turner
Italo Fittipaldi (S.E.)
Ivete Vargas
José Barbosa
José Menck
José Resegue
Lauro Cruz
Levy Tavares
Luiz Francisco
Mário Covas
Millo Cammarosana
Nicolau Tuma
Pacheco Chaves
Pedro Marão
Pedroso Júnior
Pinheiro Brisolla
Sussumu Hirata
Teófilo Andrade
Tufy Nassif
Ulysses Guimarães
Yukishige Tamura

Goiás:

Anísio Rocha
Benedito Vaz
Castro Costa
Celestino Filho
Emíval Caiado
Geraldo de Pina
Haroldo Duarte
Jales Machado
José Freire
Lúdovico de Almeida
Peixoto da Silveira
Rezende Monteiro

Mato Grosso:

Corrêa da Costa
Edison Garcia
Miguel Marcondes
Philadelpho Garcia
Ponce de Arruda
Rachid Mamed
Wilson Martins

Paraná:

Accioly Filho
Antônio Annibelli
Antônio Baby
Braga Ramos
Elias Nacle
Emílio Gomes
Hermes Macedo
Ivan Luz
João Ribeiro
Jorge Curi
José Richa
Lyrio Bertolini
Maia Neto
Mário Gomes
Miguel Buffara
Minoru Miyamoto
Newton Carneiro
Plínio Costa
Rafael Rêzende
Renato Celidônio
Zacarias Seleme

Santa Catarina:

Albino Zeni
Antônio Almeida
Aroldo Carvalho
Carneiro de Loyola
Diomício de Freitas
Doutel de Andrade
Laerte Vieira

Lenoir Vargas
Orlando Bertoli
Osni Régis

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana
Afonso Anschau
Antônio Bresolin
Ary Alcântara
Brito Velho
César Prieto
Cid Furtado
Clóvis Pestana
Croacy de Oliveira
Euclides Triches
Florileno Paixão
Jairo Brum
José Mandelli
Lino Braun
Luciano Machado
Marcelo Terra (M.E.)
Matheus Schmidt
Milton Cassel (S.E.)
Norberto Schmidt
Osmar Grafulha
Peracchi Barcelos
Raul Pila
Ruben Alves
Tarso Dutra
Únirio Machado
Zaire Nunes

Amapá:

Janary Nunes

Rondônia:

Hegel Morhy

Roraima:

Francisco Elisaão — (317)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 317 Srs. Deputados, num total de 363 Srs. Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a Ata.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA:

(Sobre a Ata) — Sr. Presidente, após a leitura da Ata, gostaria de me certificar se, realmente, o número de Deputados nessa sessão foi de 218 e de Senadores de 44.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Anunciei a presença de 317 Srs. Deputados.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, há um equívoco na resposta de V. Ex^a, eu me referi à sessão de hoje de manhã, cuja Ata acabou de ser lida.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade): — A Ata que acabou de ser lida declara que, à sessão matutina de hoje, compareceram 44 Srs. Senadores e 218 Srs. Deputados.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA:

— Houve número legal?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Houve 218 Srs. Deputados e 44 Srs. Senadores, a maioria absoluta da Câmara é inferior a esse número.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA:

— Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE.

(Moura Andrade) — Continua em discussão a ata. (Pausa).

Mais nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Esta encerrada.

Em votação a Ata.

Os Srs. Congressistas que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada. (Pausa).

O SR. RUI SANTOS:

(Moura Andrade) — Esclareço ao Plenário que a Presidência está ordenando a matéria recebida da Comissão Mista, de que foi Relator o Senhor Deputado Tarso Dutra. Em seguida, anunciarrei a discussão e a votação do Projeto de Emenda Constitucional nº 6, de modo a que os trabalhos do Congresso possam ser conduzidos sem maiores perturbações, no que diz respeito à orientação que a Mesa deverá dar ao curso dos debates e ao encaminhamento da votação. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão em turno único do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1965, que altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário.

Ao projeto foram oferecidas oito emendas, que com ele devem ser discutidas.

De acordo com a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1964, a discussão encerra-se na sessão em que for iniciada, mesmo que não tenha sido esgotada a lista de oradores inscritos, podendo, para esse fim ser prorrogada a sessão por duas horas.

Em cada discussão os oradores poderão falar durante vinte minutos.

Lembrando essa parte do Regimento dos Srs. Congressistas, abro a discussão do projeto com as emendas.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

O SR. RUI SANTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RUI SANTOS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, consultaria a V. Ex^a sobre se seria possível retardar um pouco o encerramento da discussão, porque está sendo elaborado um requerimento que deverá ser encaminhado a V. Ex^a a propósito da votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Mesa atende ao que foi solicitado pelo nobre Deputado Rui Santos.

Assim sendo, a Presidência aguardará a chegada desse requerimento a fim de declarar, depois, encerrada a discussão.

Vou suspender a sessão por alguns instantes, até que os Srs. Congressistas façam chegar à Mesa os requerimentos que desejam formular, no período da discussão da matéria.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 22 horas e 10 minutos e readverte às 22 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Continua a discussão. (Pausa).

Se nenhum senhor Congressista quiser fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Antes de passarmos à votação, o Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimentos que foram encaminhados à Mesa.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

Requerimento N° 1

Requeremos destaque, para votação em separado, das seguintes partes do Projeto de Emenda à Constituição nº 6-65 (CN).

§ 3º do art. 101 da Constituição referido no art. 5º do Projeto.

Art. 64 da Constituição, constante do art. 21 do Projeto.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Pedro Aleixo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação o requerimento no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ficam, pois, destacadas, para votação em separado, as matérias constantes do requerimento que acaba de ser aprovado.

Sobre a mesa, requerimento dos Srs. Deputados Pedro Aleixo e Senador Daniel Krieger, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento N° 2

Requeremos que na apreciação do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1965 (C.N.) sejam votadas em globo as seguintes matérias:

- 1) O projeto;
- 2) O item II da Emenda nº 2;
- 3) No § 2º da Emenda nº 3, a expressão:

"e distribuídas segundo a sua natureza, na forma da lei", para ser acrescida ao final do § 2º da Emenda;

4) A Emenda nº 5;

5) O § 3º do Art. 101, da Constituição referido no Art. 5º do projeto;

O Art. 64 da Constituição, constante do Art. 21 do projeto.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Pedro Aleixo. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário requerimento de destaque e preferência, também de autoria dos Srs. Senadores Daniel Krieger e Deputado Pedro Aleixo.

E' lido o seguinte

Requerimento N° 3

Senhor Presidente:

Com fundamento no disposto no § 2º do art. 4º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1964, requeremos destaque e preferência:

I — para a expressão: "e distribuídos na forma da Lei", constante da parte final do § 2º da Emenda número 3 (pág. 5 e II do avulso).

II — para a emenda nº 5, com parecer favorável da Comissão Mista.

SS., em 23-11-65. — Pedro Aleixo. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência vai colocar o primeiro requerimento em votação, separando os vários itens em que se divide.

Os Srs. Deputados que aprovam que o processo de votação se faça em globo, das seguintes matérias. Primeiro, o projeto.

da Emenda nº 2 queram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Os Senhores Senadores que aprovam que o processo de votação seja feito votando-se em globo o projeto e o item II da Emenda nº 2, queram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Os Senhores Deputados irão votar agora o processo de votação do item terceiro do requerimento lido.

Diz o seguinte: no § 2º, da Emenda nº 3 a expressão: "e distribuída segundo a sua natureza, na forma da lei".

Todavia os Senhores Deputados ouviram a leitura do segundo requerimento em que os Senhores Deputados Pedro Aleixo e Senador Daniel Krieger pedem destaque para as expressões "e distribuídas na forma da lei", constante da parte final do § 2º da Emenda nº 3.

Assim sendo, aprovado o destaque, considerar-se-á como prejudicada a expressão "segundo a sua natureza".

Os Senhores Deputados que aprovam o processo de votação constantes dos itens 3 e 4 do requerimento, queram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento na parte referente ao processo de votação — item 5 — no sentido de que seja também votada em globo a matéria constante do § 3º do Art. 101 da Constituição, referido no Art. 5º do projeto; o Art. 64 da Constituição, constante do Art. 2º do projeto, e que vão ser votados, entre tanto, em separado; em virtude do destaque anteriormente para os mesmos concedidos, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento na parte referente ao processo de votação — item 5 — no sentido de que seja também votada em globo a matéria constante do § 3º do Art. 101 da Constituição, referido no Art. 5º do projeto; o Art. 64 da Constituição, constante do Art. 2º do projeto, e que vão ser votados, entre tanto, em separado; em virtude do destaque anteriormente para os mesmos concedidos, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação o requerimento de destaque e preferência, lido pelo Sr. 1º Secretário, de autoria dos Srs. Congressistas Pedro Aleixo e Daniel Krieger, para a expressão "e distribuídos na forma da lei", constante da parte final do § 2º da Emenda nº 3, e desse para a Emenda nº 5, com parecer favorável da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Destacadas as matérias e aprovado o processo de votação, vai ter êxito inicial no Senado Federal.

A votação se fará em dois grupos: o primeiro grupo engloba a votação correspondente aos itens 1º, 2º, 3º, 4º, do Requerimento. No 3º, salvo quanto às disposições destacadas pelo requerimento que foi aprovado, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger e do nobre Deputado Pedro Aleixo.

Os Srs. Senadores irão, portanto, votar o projeto, o item II da Emenda nº 2, e no § 2º da Emenda nº 3, a expressão: "e distribuídos na forma da lei", e a Emenda nº 5.

Os Srs. Senadores que aprovarem o projeto, o item II da Emenda nº 2, o § 2º da Emenda nº 3, como a seguinte redação: "e distribuídos na forma da lei", para ser acrescida ao final do § 2º da Emenda nº 2 e a Emenda nº 5, responderão "sim".

Vai-se proceder à chamada de Norte para Sul, votando, em primeiro lugar,

o Líder do Governo no Senado Federal.
(Procede-se à chamada).
Respondem "SIM" os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Cattete Finheiro
Moura Palha
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros de Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Nequeira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger

Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Viana
Benedicto Valladares
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE

(Moura Andrade) — Foram rejeitados, por 39 votos no Senado Federal, o § 3º do Art. 101 da Constituição, tal como estava referido no Artigo 5º do projeto e, também, a redação ao Art. 64 da Constituição que era dado pelo Art. 21 do projeto.

Está, portanto, encerrada a votação no Senado Federal.

Antes de passar à votação na Câmara dos Deputados, a Presidência comunica o recebimento de ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO
Brasília, em 23 de novembro de 1965.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para o fim de serem considerados na redação final da da Emenda à Constituição número 6-65 (C.N.), que a publicação no Diário do Congresso nº 173, de 19 do corrente, do Parecer da Comissão Mista, saiu com as seguintes incorreções:
I) Na letra "k", do inciso II, do art. 101, constante do art. 2º.

Onde se lê:

"... de inconstitucionalidade..."

Leia-se:

"... contra a inconstitucionalidade..."

II) No art. 4º:

a) Onde se lê:

"A letra "b" do artigo 101, inciso II, passa a ter a seguinte redação".

b)

Leia-se:

"As letras "a" e "b" do artigo 101, inciso II, passam a ter a seguinte redação:"

a) os mandados de segurança e os "habeas corpus" decididos em única instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão no segundo caso;

b)

b) Na alínea "a", parágrafo 1º.

Onde se lê:

"... com exceção das capituladas..."

Leia-se:

"... com exceção das previstas..."

c) Na alínea "c", parágrafo 1º.

Onde se lê:

"... de decisões destas..."

Leia-se:

"... de decisões das Turmas..."

d) Na alínea "f", parágrafo 1º.

Onde se lê:

"... decidirem submeterem ao plenário do Tribunal!"

Leia-se:

"... decidirem e submeter ao julgamento de Tribunal Pleno".

e) No parágrafo 2º.

Onde se lê:

"... distribuídas segundo a sua natureza na forma da lei".

Leia-se:

"... distribuídas na forma da lei".

III — No art. 6º.

Na redação do art. 103.

Onde se lê:

"... escolha pelo Senado Federal, oito entre magistrados..."

Leia-se:

"... escolha pelo Senado Federal, sendo oito entre magistrados..."

IV — No art. 7º.

Onde se lê:

"As letras "a" e "h" do artigo 104"

Leia-se:

"As letras "a" e "b" do artigo 104"

V — No art. 17.

Onde se lê:

§ 1º As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital Federal, são irrecorríveis, salvo se contrariarem a Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal".

Leia-se:

"O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital Federal. Suas decisões são irrecorríveis; salvo se contrariarem a Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal".

VI — No art. 18.

Onde se lê:

"... do artigo 14..."

Leia-se:

"... do artigo 124..."

Item IV, do artigo 124.

Onde se lê:

"... nomes escolhidos dentre os dois juizes de qualquer entrância" e "... três quartos dos desembargadores..."

Leia-se; respectivamente:

"... nomes escolhidos dentre os dois juizes de qualquer entrância..." e "... três quartos dos votos dos desembargadores..."

VII — No art. 21.

Onde se lê:

"O artigo 64 passa a ter a seguinte redação:"

Leia-se:

"O artigo 64 passa a ter a seguinte redação, revogado o art. 13."

Tarso Dutra, Deputado

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

A Presidência vai encaminhar à Comissão de Redação o ofício que acaba de ser lido, indeferindo-o nas seguintes partes:

II) No art. 4º:

a) Onde se lê:

"A letra b do artigo 101, inciso II, passa a ter a seguinte redação".

b)

Leia-se:

"As letras a e b do artigo 101, inciso II, passam a ter a seguinte redação:"

a) Os mandados de segurança e os "habeas-corpus" decididos em única instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão no segundo caso;

b)

Leia-se:

"... decidirem submeter ao plenário do Tribunal".

c) Na alínea f, parágrafo 1º.

d) Na alínea f, parágrafo 1º.

Onde se lê:

"... decidirem submeter ao plenário do Tribunal".

Leia-se:

"... decidirem submeter ao julgamento de Tribunal Pleno".

Item IV, do artigo 124.

Onde se lê:

"... nomes escolhidos dentre os dois juizes de qualquer entrância..." e "... três quartos dos desembargadores..."

Leia-se; respectivamente:

"... nomes escolhidos dentre os dois juizes de qualquer entrância..." e "... três quartos dos votos dos desembargadores..."

VII — No art. 21.

Onde se lê:

"O artigo 64 passa a ter a seguinte redação:"

Leia-se:

"O artigo 64 passa a ter a seguinte redação: revogado o artigo 13".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Lembro aos Srs. Congressistas, que ainda teremos a votação da matéria em segundo turno, a ser realizada esta noite.

Terminada a votação na Câmara dos Deputados, a sessão será encerrada e convocado o Congresso para nova sessão, logo em seguida para continuarmos a votação em segundo turno, da matéria constitucional ora apreciada. Se possível, passar-se-á a votação da outra matéria constante da pauta. Caso contrário, marcaremos para amanhã outra sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados irão votar em grupo a matéria constante do primeiro grupo, dentro do processo adotado para os trabalhos.

Os senhores Deputados irão votar o projeto, o II 2º da Emenda nº 2, o § 2º da Emenda nº 3; irão votar as expressões "e distribuídas na forma da lei", a serem acrescidas ao final do § 2º da Emenda nº 2 na redação do segundo turno, e a emenda nº 5.

E' uma votação só na Câmara, uma vez que o segundo grupo já foi rejeitado pelo Senado.

A chamada se fará de norte para o sul, votando, em primeiro lugar, o Líder do Governo.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM "SIM" OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

Altino Machado

Armando Leite

Geraldo Mesquita

Jorge Kalume

Mário Maia

Rui Lino

Wanderley Dantas

Amazonas

Abrahão Sabbá

Antunes de Oliveira — (23-4-66)

José Esteves

Leopoldo Peres

Paulo Coelho

Wilson Calmon

Pará

Armando Corrêa

Burlamaqui de Miranda

Carvalho da Silva — (4-12-65)

Gilberto Campelo Azevedo

Lopo Castro

Stélio Maroja

Waldemar Guimarães

Maranhão	Edgard Pereira Edvaldo Flores — (4-12-65). Gastão Pedreira Heitor Dias Henrique Lima João Alves Josaphat Azevedo Josaphat Borges Luna Freire Manoel Novaes Necy Novaes Nonato Marques Oliveira Brito Oscar Cardoso Pedro Catalão Raimundo Brito Regis Pacheco Ruy Santos Teodulfo de Albuquerque Vasco Filho Vieira de Melo Wilson Falcão Espírito Santo	Santa Catarina Paulo Freire Pedro Alcindo Renato Azevedo Simão da Cunha Tancredo Neves Último de Carvalho São Paulo Adrião Bernardes Afrânio de Oliveira Aniz Badra Antônio Feliciano Athié Coury Batista Ramos Broca Filho Campos Vergal Carvalho Sobrinho Celsó Amaral Condeixa Filho Cunha Bueno Dias Menezes Derville Alegretti Ewald Pinto Hamilton Prado Hélio Maghenzani Henrique Turner Italo Fittipaldi Ivete Vargas José Barbosa José Menck José Resegue Lacôrte Vitale Lauro Cruz Levy Tavares Lino Morganti Luiz Francisco Millo Cammarosano Nicolau Tuma Pacheco Chaves Paulo Lauro (1-12-65). Pearoso Júnior Pinheiro Brisolla Sussumu Hirata Teófilo Andrade Tufy Nassif Ulysses Guimarães Yukishigwe Tamura Goiás Adauto Cardoso Afonso Arinos Filho (M.E.) Aliomar Baleiro Arnaido Nogueira Baeta Neves Benjamim Farah Breno da Silveira Cardoso de Menezes Chaves Freitas Expedito Rodrigues Hamilton Nogueira Mendes de Moraes Waldir Simões Minas Gerais Abel Rafael Aécio Cunha Amintas de Barros Aquiles Diniz Bento Gonçalves Bilac Pinto Carlos Murilo Celso Murta Celso Passos Cyro Maciel — (S.E.) Dnar Mendes Elias Carmo Francelino Pereira Geraldo Freire Guilhermino de Oliveira Horácio Bethônico Jaeder Albergaria José Bonifácio José Humberto Manoel de Almeida Manoel Taveira Milton Reis Maurício de Andrade Nogueira de Resende Ormeo Botelho Ovídio de Abreu Ozanan Coelho Padre Nobre Padre Vidal	Rio Grande do Sul Afonso Anschau Antônio Bresolin Ary Alcântara Brito Velho Cesar Prieto Cid Furtado Clovis Pestana Croacy de Oliveira Euclides Triches Floriceno Paixão Jairo Brum José Mandelli Lino Braun Luciano Machado Marcial Terra — (M.E.) Milton Cassel — (S.E.) Norberto Schmidt Osmar Grafulha Peracchi Barcelos Raul Pila Ruben Alves Tarso Dutra Unirio Machado Victor Issler Zaire Nunes Amapá Janary Nunes Rondônia Hegel Morhy Roraima Francisco Elesbão RESPONDEM "NÃO" OS SENHORES DEPUTADOS: Bahia Mario Piva Rio de Janeiro Jorge Said-Cury — (4-12-66) O SR. PRESIDENTE: (Moura Andrade) — Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, convocando o Congresso Nacional para uma sessão extraordinária, a realizar-se dentro de 10 minutos, a fim de ser votada, em segundo turno, o Projeto de Emenda à Constituição nº 6, que acaba de ser votado em primeiro turno. Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 24 horas)
Alexandre Costa Cid Carvalho Clodomir Millet Henrique La Rocque Ivar Saldanha Joel Barbosa Jose Burnett José Sarney Luiz Coelho Mattos Carvalho Pedro Braga	Paulo Freire Pedro Alcindo Renato Azevedo Simão da Cunha Tancredo Neves Último de Carvalho São Paulo Adrião Bernardes Afrânio de Oliveira Aniz Badra Antônio Feliciano Athié Coury Batista Ramos Broca Filho Campos Vergal Carvalho Sobrinho Celsó Amaral Condeixa Filho Cunha Bueno Dias Menezes Derville Alegretti Ewald Pinto Hamilton Prado Hélio Maghenzani Henrique Turner Italo Fittipaldi Ivete Vargas José Barbosa José Menck José Resegue Lacôrte Vitale Lauro Cruz Levy Tavares Lino Morganti Luiz Francisco Millo Cammarosano Nicolau Tuma Pacheco Chaves Paulo Lauro (1-12-65). Pearoso Júnior Pinheiro Brisolla Sussumu Hirata Teófilo Andrade Tufy Nassif Ulysses Guimarães Yukishigwe Tamura Goiás Adauto Cardoso Afonso Arinos Filho (M.E.) Aliomar Baleiro Arnaido Nogueira Baeta Neves Benjamim Farah Breno da Silveira Cardoso de Menezes Chaves Freitas Expedito Rodrigues Hamilton Nogueira Mendes de Moraes Waldir Simões Minas Gerais Abel Rafael Aécio Cunha Amintas de Barros Aquiles Diniz Bento Gonçalves Bilac Pinto Carlos Murilo Celso Murta Celso Passos Cyro Maciel — (S.E.) Dnar Mendes Elias Carmo Francelino Pereira Geraldo Freire Guilhermino de Oliveira Horácio Bethônico Jaeder Albergaria José Bonifácio José Humberto Manoel de Almeida Manoel Taveira Milton Reis Maurício de Andrade Nogueira de Resende Ormeo Botelho Ovídio de Abreu Ozanan Coelho Padre Nobre Padre Vidal		
Ceará	Alfredo Barreira — (22-11-65). Dager Serra — (11-3-66). Edilson Melo Távora Esmerino Arruda Euclides Wicar Flávio Marçilio Francisco Adeodato Leão Sampaio Lourenço Colares — (10-12-65). Marcelo Sanford Martins Rodrigues Oziris Pontes Perilo Teixeira (19-11-65) Paes de Andrade Ubirajara Ceará — (28-12-65). Ossian Araripe		
Rio Grande do Norte			
Aluísio Bezerra Djalma Marinho			
Paraíba			
Arnaldo Lafayette Flaviano Ribeiro Humberto Lucena Jandui Carneiro João Fernandes Luiz Bronzeado Plínio Lemos Raúl de Góes			
Pernambuco			
Aderbal Jurema Alde Sampaio Arruda Câmara Augusto Novaes Bezerra Leite Clodomir Leite Costa Cavalcanti Geraldo Guedes Josecarlos Guerra Luiz Pereira Magalhães Melo Milernes Lima Nilo Coelho Souto Maior			
Alagoas			
Abrahão Moura Aloysio Nonô Ary Pitombo Medeiros Neto Oceano Carlejal Oséas Cardoso Pereira Lúcio			
Sergipe			
Ariosto Amado Arnaldo Garcez José Carlos Teixeira Lourival Batista Machado Rolemberg Walter Batista			
Bahia			
Aloysio Short — (4-12-65) Antonio Carlos Magalhães Aloisio de Castro Clemens Sampaio Cícero Dantas			